DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Brasilia, quinta -feira, 10 de fevereiro de 1977 — ANO I - Nº 29

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 3.577 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

Aprova as plantas do Setor que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1.960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 020781/76,

D E C R E T A :

Art. 1º. -Ficam aprovadas as Plantas SBS -PR. 28/1, PR. 29/1, PR. 30/1, PR. 31/1 e PR. 32/1, que retificam e complementam as de nº.s PR. 1 -9, PR. 2 -12 e PR. 3 -9, do Setor Bancário Sul.

Art. 2º. -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal 04 de fevereiro de 1977

89º. da República e 17º. de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

DECRETO Nº. 3.578 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

Aprova a planta do Setor que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1.960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 020781/76,

D E C R E T A :

Art. 1º. -Fica aprovada a Planta SBS -PR . 33/1, do Setor Bancário Sul.

Art. 2º. -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de fevereiro de 1.977

89º. da República e 17º. de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

Secretaria do Governo

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar CIPRIANO SIQUEIRA FILHO, Pedreiro, nível 09, matrícula nº 16.549, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Administração de Sedes, da Divisão de Administração Geral, da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 8 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, JOÃO DA SILVA CARVALHO, Agente Administrativo, Código SA- 401.3, matrícula nº 14.916, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Administração de Sedes, da Divisão de Administração Geral, da Administração do Setor Residencial Industria e Abastecimento da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 8 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 90, da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo nº. 122.066/74,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto de 05 de junho de 1974 sobre a transferência para a reserva remunerada do 3º. Sargento PM -JOÃO GOMES, da Polícia Militar do Distrito Federal, para o fim de considerar como sendo de reforma o ato de desligamento do policial militar em questão do serviço ativo da Corporação, na mesma graduação e com proventos correspondentes ao soldo de 2º. Tenente PM e gratificações incorporáveis a que fizer jus, com efeitos a contar da data de 05 de junho de 1974, de acordo com os artigos 90, II; 101, II; 103, IV e 105, Parágrafos 1º e 2º., letra "b", da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e com os artigos 93; 94, 1 e 2; 103, 1 e 2, e 104, 4, da Lei nº. 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para os serviços policiais - militares e para todo e qualquer trabalho, sem direito ao Auxílio -Invalidez, por não atender a nenhuma das condições do Art. 106, da mencionada Lei nº. 5.619/70.

Distrito Federal, em 07 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 90, da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº. 125.448/76,

RESOLVE:

Reformar, **ex officio**, o Cabo PM JOSÉ MONTEIRO DA COSTA, RG nº. 169.999, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos relativos ao soldo integral de sua graduação e gratificações incorporáveis a que fizer jus bem como do Auxílio -Invalidez, nos termos dos artigos 90, II, 101, II, 103, V e 106, alínea "b", da Lei nº. 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e na conformidade do disposto na Lei nº. 5.619, de 03 de novembro de 1970, artigos 93, 1 e 2, 94, 1 e 2, 103, 1 e 2 e seu parágrafo único, 104, 4, e 106, 2 e seu parágrafo terceiro, por ter sido julgado incapaz total e permanentemente para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência e necessitando de cuidados médicos e assistência permanente de enfermagem.

Distrito Federal, em 07 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 89, parágrafo único, da Lei nº. 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº. 380.113/76,

RESOLVE:

Reformar, **ex officio**, nos termos dos artigos 96, 97 -II, 99 -V e 102 -I, da Lei nº. 6.022, de 03 de janeiro de 1974, o Primeiro Sargento BM -JOÃO DE DEUS GONÇALVES FERNANDES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma dos artigos 94 -I e II, 95 -II, 99 e 103, combinados com o parágrafo único do artigo 105, da Lei nº. 5.906, de 23 de julho de 1973, por ter sido considerado incapacitado definitivamente para o serviço da Corporação, embora podendo prover os meios de subsistência.

Distrito Federal, em 07 de fevereiro

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 89, da Lei nº. 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº. 380.123/76,

RESOLVE:

Reformar, **ex officio**, o Cabo BM, nº. 766, GERALDO PACHECO LEAL, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados com base no soldo de Terceiro Sargento BM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 96., 97, II, 99, I, 100, 101, parágrafo segundo, alínea "c", da Lei nº. 6.022, de 03 de janeiro de 1974 e na conformidade do disposto na Lei nº. 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 94, I e II, 95, II, 104, I, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência e por se tratar de doença adquirida no exercício da missão profissional de bombeiro.

Distrito Federal, em 07 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 89, da Lei nº. 6.022, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº. 380.110/76,

RESOLVE:

Transferir, **ex officio**, para a reserva remunerada, o Terceiro Sargento CHRISPIM DE SOUZA, nº. 189, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo de Segundo Sargento BM, acrescidos de adicional de inatividade e gratificações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com a Lei nº. 6.022, de 03 de janeiro de 1974, artigos 92, II, 94, I, "c", e 50, II, parágrafo único, "c", e na conformidade do disposto na Lei nº. 5.906, de 23 de julho de 1973, artigos 94, I e II, 95, I, 99 e seu parágrafo único, 102 e 107, III, por ter atingido a idade -limite para permanência no serviço ativo da Corporação.

Distrito Federal, em 07 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

-As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

-Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de ante cedência.

-As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.

-Os suplementos às edições só serão re metidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

-Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

REMESSA DE VALORES

-A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.

GDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal
Editado pela Divisão de Divulgação da SEA

EXPEDIENTE

DIRETOR

ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti -6º andar

Telefones: Direto: 25.7803 - PABX - 256830 Ramal 312

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr$ 168,00
Semestral Cr$ 84,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr$ 132,00
Semestral Cr$ 66,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr$ 60,00 anuais.

NUMERO AVULSO

-O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

-O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DA MATÉRIA

-Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho ofício, em espaço dois sem rasuras nem emendas.

Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nitida em cor preta e garantida sua indelebilidade.

Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.

Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

- (Decreto Nº 3.282 de 15.06.76 - "DO" de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24/06/76).

DESPACHOS

PARECER Nº: 2.636/76- 2a. SPRG.
PROCESSO Nº: 018098/76
INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS- S.V.O.
ASSUNTO: Solicita Concessão de Anistia

EMENTA: 1)- Anistia Fiscal- Concessão por lei- Conveniência e oportunidade: A anistia, modalidade de exclusão dos créditos da Fazenda Pública, somente pode ser concedida por lei. Compete, entretanto, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, propor a concessão do referido favor fiscal, tendo em vista a conveniência da Administração.

2)- Multa por infrações às normas de posturas- Processos administrativos fiscais em andamento- Anistia- Aplicam- se às penalidades por infrações às normas de posturas, previstas no Código de Edificações de Brasília, baixado pelo Decreto "N" nº 596/67, os princípios da anistia fiscal, estabelecidos no Código Tributário Nacional, considerando que as referidas penalidades se originam do regular exercício do Poder de Polícia e foram estabelecidas no art. 118, do Decreto nº 82/66, Código Tributário do Distrito Federal.

RELATÓRIO:

Em o presente processo, o Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras submete ao Diretor da D.F.L.O.- S.V.O., exposição de motivos, em que solicita se estude a possibilidade da concessão de anistia aos processos administrativos fiscais, instaurados até o exercício de 1974, decorrentes de infrações às normas de posturas, constantes do Código de Edificações de Brasília, baixado pelo Decreto "N" 596/67.

Com a aprovação do Diretor da D.F.L.O. foi o assunto submetido à consideração do Senhor Secretário de Viação e Obras, que, em despacho às fls. 5, solicita a audiência da Procuradoria Geral.

Vindo o processo a esta 2a. Sub-Procuradoria nos foi distribuido para exame e parecer.

PARECER:

Versa o processo, como se viu do relatório, sobre a possibilidade em se conceder anistia em relação aos processos administrativos fiscais, existentes na D.F.L.O., instaurados até o exercício de 1974, visando a apenar infratores das normas de posturas, estabelecidas no Código de Edificações de Brasília, baixado pelo Decreto "N" nº 596/67.

Com o escopo de melhor analisar o assunto, entramos em contato com órgão interessado da S.V.O., e tivemos a oportunidade, pelo sistema de amostragem, de examinar alguns dos processos aos quais se refere a providência proposta. A maioria deles padece de vícios processuais, sendo que alguns, em nosso entender, são nulos de pleno direito, eis que não se assegurou aos infratores o direito de defesa. Por outro lado, outros existem em que as decisões, impondo as penalidades, são incompletas ou as multas foram aplicadas sem julgamento, mediante simples notificação aos autuados.

A oportunidade, solicitamos, ainda, um levantamento dos processos que seriam atingidos, caso adotada a providência solicitada. Nesse sentido, o Chefe da Seção de Instrução Fiscal da D.F.L.O. nos forneceu a relação em anexo, em que se constata a existência de 1.218 processos, cujo montante das multas que seriam aplicáveis atinge Cr$ 62.423,90, importância, sem dúvida inexpressiva em termos de ingressos financeiros para o erário, consederadas, ainda, as despesas com a expedição, via postal, de notificações aos autuados, entre outras.

Assim, vista a questão sob o ângulo da conveniência de economia administrativa e medida proposta é aconselhável, em nosso entender. O único aspecto contrário a ser analisado é o precedente que seria aberto pela Administração ao conceder a medida excepcional de perdão das penalidades o que, no futuro, poderia servir de argumento para nova concessão do favor fiscal. Entretanto, este cariz do problema extrapola a nossa área de competência e se situa na faixa de decisão do Excelentíssimo Senhor Governador, a quem cabe, em última instância, ditar as normas de conveniência e oportunidade para a administração do Distrito Federal.

Face ao exposto, só nos resta enfocar o assunto sob o prisma unicamente jurídico.

"Ictus oculi", poderia parecer a alguns que a medida a ser adotada seria a remissão, uma das modalidades de extinção dos créditos fiscais, caso em que poderia o Chefe do Poder Executivo exercitar a competência que lhe foi deferida, pelo art. 206, do Decreto- Lei nº 82/66, mediante despacho fundamentado em cada caso.

Ocorre que a remissão somente se aplica aos créditos fiscais já constituídos formal ou definitivamente, o que não é o caso que se examina no presente processo.

Em se tratando de créditos por constituir ou em fase de constituição, o favor fiscal é, sem dúvida, a anistia, uma das formas de exclusão, previstas no art. 175, do Código Tributário Nacional. Nem se argumente, ser inaplicável à matéria os dispositivos da lei tributária, pois que se trata de penalidades por infrações às normas de posturas e não de créditos tributários, propriamente ditos. Nesse sentido, não se pode perder de vista que as penalidades em exame foram estabelecidas no art. 118, do Decreto- Lei nº 82/66, atual Código Tributário do Distrito Federal. Ademais, as mencionadas penalidades têm algo em comum com as taxas tributárias, eis que ambas se originam do chamado Poder de Polícia, como definido no art. 77, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66).

Não pode pairar dúvidas, pois que se trata de anistia fiscal.

Entretanto, estabelece o art. 180, do já citado Código Tributário Nacional, que esta modalidade de exclusão do crédito fiscal somente pode ser concedida por lei. Se assim é no caso vertente, necessário se torna, por se tratar de matéria financeira, que a lei de concessão do favor fiscal em exame, seja votada pelo Senado Federal.

Face ao exposto, em conclusão, entendemos:

1) que a anistia solicitada, abrangendo os autos de Infração e respectivos processos, lavrados até o dia 31 de Dezembro de 1974, somente pode ser concedida por lei;

2) que, em última instância, a conveniencia e a oportunidade da adoção da medida excepcional cabe ao Excelentíssimo Senhor Governador.

EON
Brasília, 28 de Dezembro de 1.976

DARIONE NUNES CARDOSO
Procurador

Senhor Doutor Procurador Geral

Aprovo o Parecer nº 2636/76- 2a. SPRG de fls. 8/11.

A consideração de Vossa Excelência.
Brasília, 30 de Dezembro de 1.976

Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA
2º Subprocurador- Geral

Senhor Governador

Aprovo o Parecer nº 2.636/76- 2a. SPRG, da lavra do nobre Procurador Doutor Darione Nunes Cardoso placitado pelo Ilmo. 2º Subprocurador Geral.

Cuida o processo de solicitação formulada pelo Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras, Arq. Anísio Botelho, no sentido da concessão de anistia aos processos administrativos de multas, em número aproximado de 2.780 (dois mil, setecentos e oitenta), e cujos valores são inferiores a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

A quantidade de processos aludida no expediente foi posteriormente reduzida par 1.218 (hum mil, duzentos e dezoito) processos constante de peça nº 07.

As multas foram impostas por infringência ao Código de Edificações de Brasília (Dec. "N" 596/67).

Esclarece o signatário da exposição haverem sido tomadas as providências de intimação dos infratores, sem resultado positivo, entendendo serem anti- econômicas novas medidas, e requerendo, após fundamentar- se em disposição do Código Tributário do Distrito Federal, a concessão de anistia fiscal para os referidos processos até 1974.

As penalidades por infração ao Código da Cidade de que tratam os processos enumerados nas peças de nºs 01/03 foram aplicadas por força do disposto no Art. 118 do Código Tributário do Distrito Federal (Dec-Lei nº 82/66).

"Art. 118- As infrações ao Regulamento de Edificações do Distrito Federal serão punidas com multas variáveis de 1/10 (um décimo) a 5 (cinco) vêzes o salário- mínimo mensal, aplicadas em dobro em caso de má- fé, dolo ou reincidência."

Caracterizam- se, portanto, tais penalidades em créditos fiscais a serem ainda definitivamente constituídos, como demostrado no Parecer, podendo a dispensa de seu pagamento efetivar- se através da anistia, como regulada no Art. 180 do Código Tributário Nacional:

"Art. 180- A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede:

I- aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II- salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas."

Da mesma forma que a isenção, também, a exclusão do crédito fiscal pela anistia, só é possível mediante lei. Nesta, o direito à constituição de crédito existe potencialmente, desaparecendo por disposição legal. Naquela, todavia, não se configura o direito potencial da constituição do crédito, por força também de lei, por total imponibilidade da fazenda pública contra o sujeito passivo.

Walter Barbosa Correa conseituando o instituto da anistia o faz dizendo que "a anistia é uma espécie em que o sujeito passivo fica desobrigado de cumprir a obrigação tributária ou parte dela. A anistia não impede o aparecimento da obrigação por parte do sujeito passivo de pagar o tributo devido e sim desobriga- o após a aparecimento da obrigação", (in Revista do Direito Administrativo, Vol. 74, pag. 442).

Note- se que anistia extingue a exigibilidade de qualquer crédito oriundo de dívidas fiscais, tributos ou penalidades.

A anistia pretendida poderá ser efetuada mediante autorização legislativa, cabendo no entanto, a Vossa Excelência julgar da conveniência da medida.

Oportuno, porém observar que a maioria dos autores são uníssonos quanto à inconveniência da aplicação excepcional do instituto da anistia, por considerarem- na um convite ao relaxamento das obrigações para com a fazenda pública, por parte dos maus pagadores, em flagrante injustiça com aqueles que honram os seus compromissos fiscais.

O Prof. Ruy Barbosa Nogueira, com a sua autoridade, entende:

"Justificando- se apenas por ocasião de graves crimes e depressões econômicas oriundas de calamidades públicas trata- se de um instrumento que deveria desaparecer por ser iníquo e injusto. De fato, é um prêmio à impontualidade em detrimento dos contribuintes pontuais violando o princípio de igualdade e da justa distribuição dos encargos. Assim é que toda anistia tributária importa, por um lado em injustiça para os bons contribuintes do Erário, e por outro lado, em premiação dos sonegadores, dos relapsos e dos displicentes." (Direito Tributário, 3a. Ed., pag. 454).

O Sistema Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) de modo a coibir privilégios e injustiças fixou no Art. 180, as hipótese em que a anistia pode se dar, alcançando apenas as infrações praticadas antes da lei que a concede, não se aplicando nos casos de crime ou contravenções, ou quando se verificar o dolo, a fraude ou simulação do devedor. Ainda, não se dará anistia, verificando o conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição em contrário.

O favor fiscal de que trata o processado, a anistia para as penalidades aplicadas por desrepeito às Normas do Código de Edificações, como visto, poderá ser objeto de mensagem de projeto de lei, a ser submetido à aprovação do Senado Federal, através da Presidência da República, se assim entender de fazer Vossa Excelência.
PRG, 31 de janeiro de 1977.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Aprovo o Parecer da P.R.G. nos termos do encaminhamento. Não recomendo a medida requerida pelo D.F.O., no sentido da anistia, por não atender o interesse público.
Em, 04/02/77

ELMO SEREJO FARIAS

PROCESSO Nº. 120252/77
INTERESSADO: Eli de Almeida - 1º. Ten. PM
ASSUNTO: Autorização para ausentar -se do País, em gozo de férias regulamentares.
DESPACHO:
DE ACORDO. Autorizo. Devolva -se o processo À PMDF.
Brasília, 04 de fevereiro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

Gabinete Civil

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º., do Decreto nº. 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar, a partir de 12 de janeiro do corrente ano o pagamento de gratificação de representação no valor de Cr$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros) concedida pela Portaria de 06 de fevereiro de 1975 e mantida pelo Decreto nº. 3.466, de 07 de dezembro de 1976, à servidora Maria Ceres Figueiras de Paula, Professora do Ensino Médio B, nível 02, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, à disposição do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 07 de fevereiro de 1977

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º., do Decreto nº. 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, o pagamento de gratificação de representação de gabinete no valor de Cr$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), concedida pela Portaria de 23 de abril de 1975 e mantida pelo Decreto nº. 3.466, de 07 de dezembro de 1976, à servidora Léa Pedroso Dias Dourado, Professor, matrícula nº. 87.016 da Fundação Educacional do Distrito Federal, à disposição do Gabinete do Governador.

Distrito Federal, 07 de fevereiro de 1977

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

O Chefe do Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º., do Decreto nº. 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento de gratificação de representação de gabinete, no valor de Cr$ 336,00 (trezentos e trinta e seis cruzeiros), concedida pela Portaria de 03 de abril de 1970 e mantida pelo Decreto nº. 3.466, de 07 de dezembro de 1976, ao servidor Horácio do Nascimento, matrícula nº. 14.501, lotado no Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 07 de fevereiro de 1977

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE CIVIL

DEPARTAMENTO DE TURISMO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 004/77-DETUR
INTERESSADO: Seção de Material
ASSUNTO: Aquisição de Material
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 005/77-DETUR

A Comissão de Licitação após exame da propostas opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

PAPELARIA RIO IMPORTAÇÃO, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
01) -100 (cem resmas de papel cópia Flor-post branco (ofício)...20,30 -2.030,00
05) -200 (duzentas) Canetas "Bic" Azul... 0,85 -170,00
--06) - 200 (duzentas) resmas de Papel Buffon de 30 Kg. 220 X 330 Chamex...36,23 -7.246,00
08) -50 (cinquenta) Caixa de papel Stencil p/mimiógrafo - "GESTETNER" marca Helios- Caixa com 24 folhas ... 61,90 -3.095,00
09) -20 (vinte) Almofadas p/carimbo Pilot nº 03...10,30 -206,00
10) -1.000 (mil) Folhas de papel p/embrulho Kraft 66X96 de 80 g/m2...0,54 -540,00

12) - 100 (cem Bobinas para máquina de Calcular 58X75 River AP...1,60 -160,00
14) -50 (cinquenta) Fita p/máquina de escrever "Olivett" -Nylone 13mm-x9m... 7,60 -380,00
16) -100 (cem) Estojo de Letex (20 unid.)... 17,90 -1.790,00
17) -100 (cem) tubo de cola Cascolar de 90 gr...4,20 -420,00
18) -100 (cem) Rolo de fita durex "Scoth" 12X33...5,90 -590,00
19) -30 (trinta) Livro de protocolo c/100 folhas -Marca Francal...11,80 -354,00
21) -15 (quinze) Rolo de papel intermediário p/fotocopiadora 3M tipo 657- 220mm X 279m...459,00 -6.810,00
22) -15 (quinze) Caixa de papel p/fotocopiadora 3M tipo 658 216X330m... 508,40 -7.626,00
..23) -50 (cinquenta) Lapis Borracha-John-Faber -Galdfaber 7000... 4,00 -200,00

TOTAL.....Cr$ 31.617,00

H.P. MENDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
02) -50 (cinquenta) Caixa de papel carbono tamanho ofício - "Noblesse"...18,40 -920,00
..03) -30 (trinta) Resma de papel almaço c/pauta...56,60 -1.698,00
04) -30 (trinta) Resma de papel s/pauta... 56,60 - .698,00
TOTAL.....Cr$ 4.316,00

EDITORA GRÁFICA E PAPELARIA BARBOSA LTDA.

07) -100 (cem) caixa de Clips nº 01 "AS"...2,10 -210,00
11) -20 (vinte) Vidros de Corretor de Stencil Carbex...6,80 -136,00
15) -100 (cem) tinta p/mimeógrafo "Gestetner"...69,00 -6.900,00
20) -50 (cinquenta) Pasta AZ-Lombo Largo...12,00 -600,00
TOTAL.....Cr$ 7.846,00

TECNOGERAL S/A -COMÉRCIO E INDÚSTRIA

13) - 300 (trezentos) Pastas suspensa tipo Armapasta em "V", com prendedor mola, confeccionada em cartolina de superior qualidade, de grande resistencia e durabilidade, comporta etiqueta de plastico localizada na parte frontal da pasta...11,50 -3.450,00
TOTAL.....Cr$ 3.450,00

Em 10.01.77

CARLOS BLACK PEREIRA
Presidente

ANTONIO C. AMANCIO DA SILVA
Membro

Mª AUGUSTA A. DE OLIVEIRA
Membro

(Republicado por haver saído com incorreção no DO de 02.02.77. pag. 3).

ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS - A.U.D.
ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/SUP DE 1º DE FEVEREIRO DE 1977

..O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe as Normas de Execução Orçamentária e Financeira e com base no Decreto 3.537, de dezembro de 1976.
RESOLVE:
Fica o Serviço Financeiro desta Administração, autorizado a movimetar os valores correspondentes aos grupos de Despesas constantes do quadro em anexo, referente ao 1º Trimestre do Corrente exercício.
TAQUEGI KORESSAWA
SUPERINTENDENTE

Quadro a que se refere a ordem de serviço n.º 005/SUP

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRACAO DAS UNIDADES DESPORTIVAS DO DF. - A. U. D.
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SERVIÇO FINANCEIRO

ATIVIDADES E/OU PROJETOS — ELEMENTOS	VALOR	TOTAL
ATIVIDADE 2 007 - Manutenção das Atividades da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal - A.U.D		
- Pessoal e Encargos Sociais	457.000,00	
- Outras Despesas Correntes	350.000,00	
- Capital	80.000,00	887.000,00

Chefe do Serviço Financeiro
AUD - CRC 1484

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO
Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.977

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso III, do artigo 18, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 1.748, de 14 de julho de 1.971, combinado com o inciso X, do artigo 2º do Decreto nº 1.747, da mesma data;

RESOLVE:

designar o servidor HOTHIR SPIRIDIÃO DO REGO BARROS, matrícula nº 187, Chefe da Seção de Material, simbolo EC- 06, para compor como Membro, a Comissão de Licitação do DEFER, em substituição ao ex- servidor CESAR TORRES, e os servidores ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA, matrícula nº 189, Chefe da Seção de Pessoal, símbolo EC- 06 JOÃO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 164, Auxiliar Técnico de Administação I, símbolo EP- 14, como suplentes da mencionada Comissão a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, de acordo com a Ordem de Serviço nº 088 de 09.08.74.

Distrito Federal, 03 de fevereiro de 1.977

PAULO ANTUNES DE SOUZA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.977

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuida pelo inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 1.747, de 14 de julho de 1.971 e de confrmidade com o parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 1.890, de 21 de dezembro de 1.971, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 305.082/77,

RESOLVE:

I- designar ANELSON GUERRA VIEIRA, matrícula nº 240, para exercer o cargo de PROFESSOR DE ENSINO ESPECIALIZADO, símbolo EP-13, da Tabela de Empregos Permanentes deste Departamento;

II- os efeitos funcionais e financeiros desta Ordem de Serviço, retroagem a 1º de fevereiro de 1.977.

Distrito Federal, 03 de fevereiro de 1,977

PAULO ANTUNES DE SOUZA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.977

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso III, do artigo 18, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 1.748, de 14 de julho de 1.971, combinado com o inciso X, do artigo 2º do Decreto nº 1.747, da mesma data, e, tendo em vista o que consta do Proc. nº 305.096/77,

RESOLVE:

autorizar o servidor GIOVANI GOMES CASILO, matrícula nº 157, Chefe da Seção de Pesquisa, a viajar a cidade de Novo Hamburgo- RS, do período de 10 a 13 de fevereiro do corrente, a fim de dirigir a Equipe de Brasília que participará do "TROFEU BRASIL DE SALTOS ORNAMENTAIS", a realizar- se naquela cidade, além de colher dados e elementos para realização, no futuro, de evento similar nesta Capital.

Distrito Federal, 04 de fevereiro de 1.977

PAULO ANTUNES DE SOUZA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.977

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da competência que lhe é atribuida pelo inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 1.747, de 14 de julho de 1.971 e de confrmidade com o parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 1.890, de 21 de dezembro de 1.971, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 305.080/77,

RESOLVE:

I- designar SONIA MARIA DA TRINDADE, matrícula nº 241, para exercer o cargo de RECEPCIONISTA, símbolo EP- 08, da Tabela de Empregos Permanentes deste Departamento;

II- os efeitos funcionais e financeiros desta Ordem de Serviço, retroagem a 1º de fevereiro de 1.977.

Distrito Federal, 04 de fevereiro de 1.977

PAULO ANTUNES DE SOUZA
Diretor

SECRETARIA DO GOVERNO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

LICENÇAS CONCEDIDAS

Interessado: José Nunes Patriota
Matrícula: 983
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 01.02 a 31.07.77
Fundamento legal: Artigos 93, 97 e 99 -Lei 1711/52
Documento: Laudo Médico nº 335/77 -DSM

Interessado: Joaquim Benício Lopes
Matrícula: 1627
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 01.01 a 31.01.77
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 98 -Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 197/77 -DSM

Interessado: Joacy Rodrigues Nunes
Matrícula: 2087
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 23.01. a 23.03.77
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 99 -Lei 1711/52
Documento: Laudo Médico nº 284/77 -DSM

Interessado: Luiz Martins de Melo
Matrícula: 9453
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 03.01 a 28.02.77
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 99 -Lei 1711/52
Documento: Laudo Médico nº 107/77 -DSM

Interessado: José Camelo da Silva
Matrícula: 11990
Tipo: Licença para tratamento de saúde -inicial
Período: 01.01 a 15.01.77
Fundamento Legal: Artigos 123, 97 e 98 -Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 019/77 -DSM

Interessado: Lino Correia Lima
Matrícula: 12288
Tipo: Licença para tratamento de saúde inicial
Período: 07.01 31.01.77
Fundamento Legal: Artigos 123, 97 e 98 -Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 144/77 -DSM

Interessado: Samuel Dias de Souza
Matrícula: 12445
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento Legal: Artigos 93, 97 e 98 -Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 165/77 -DSM

Interessado: Sebastião Augusto Ribeiro
Matrícula: 12721
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 06.01 a 28.02.77
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 99 -Lei nº 1711/52
Documento: Laudo Médico: nº 148/77 -DSM

Interessado: Helena Vieira Bezerra
Matrícula: 15638
Tipo: Licença gestante
Período: 24.01 a 23.05.77
Fundamento Legal: Artigo Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 207/77 -DSM

Interessado: João Ribeiro do Nascimento
Matrícula: 15934
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 07.01 a 28.02.77
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 98 -Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 237/77 -DSM

Interessado: José de Oliveira Saraiva
Matrícula: 16059
Tipo: Licença por motivo de doença em pessoa da familia
Período: 01.01. a 31.01.77
Fundamento Legal: Artigo 106 -Lei 1711/52
Documento: Atestado: Médico nº 193/77 -DSM

Interessado: Luiz Abreu dos Santos
Matrícula: 17413
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 14.12.76 a 12.01.77
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 98 -Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 3778/76 -DSM

Interessado: Luiz Abreu dos Santos
Matrícula: 17413
Tipo: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Período: 13.01 a 31.01.77
Fundamento Legal: Artigos 93, 97 e 98 -Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 097/77 -DSM

Interessado: Labibe Chamon
Matrícula: 18853
Tipo: Licença para tratamento de saúde
Período: 03.01 a 14.02.77
Fundamento Legal: Artigos 123, 97 e 98 -Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 228/77 -DSM

Interessado: Aristóteles de Sena Tapioca
Matrícula: 18868
Tipo: Licença para tratamento de saúde
Período: 14.01 a 28.02.77
Fundamento Legal: Artigos 123, 97 e 98 -Lei 1711/52
Documento: Atestado Médico nº 281/77 -DSM

Brasília, 02 de fevereiro de 1977

Antonio de Souza Amorim
Chefe da Seção de Pessoal
DAG/SEG

COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 032.242/76
INTERESSADO: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA
ASSUNTO: Pagamento de Fatura nº 76090434/0

DESPACHO:
Com fundamento no Decreto Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, RECONHEÇO A DIVIDA, de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 3.269,33 (três mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e três centavos), a favor da Telecomunicações de Brasília S/A -TELEBRASILIA.
Taguatinga- DF., 01 de fevereiro de 1977
VITAL DE MORAES ANDRADE

PROCESSO Nº: 034.898/76
INTERESSADO: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA
ASSUNTO: Pagamento de Fatura Nº 76100444/0

DESPACHO:
Com fundamento no Decreto Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, RECONHEÇO A DIVIDA, de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 4.377,97 (quatro mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), a favor da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA.
Taguatinga- DF., 01 de fevereiro de 1977
VITAL DE MORAES ANDRADE

PROCESSO Nº: 035.522/76
INTERESSADO: Companhia de Águas e Esgotos de Brasília- CAESB
ASSUNTO: Pagamento de Fatura Nº 0863

DESPACHO:
Com fundamento no Decreto Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, RECONHEÇO A DIVIDA, de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 810,03 (oitocentos e dez cruzeiros e três centavos), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB.

Taguatinga- DF., 01 de fevereiro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

PROCESSO Nº: 039.237/76
INTERESSADO: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA
ASSUNTO: Pagamento de Fatura Nº 76110448/8

DESPACHO:

Com fundamento no Decreto Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, RECONHEÇO A DIVIDA, de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 4.484,48 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), a favor da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA.

Taguatinga- DF, 01 de fevereiro de 1977

VITAL MORAES ANDRADE

PROCESSO Nº: 001.600/77
INTERESSADO: Telecomunicações de Brasília S/A TELEBRASILIA
ASSUNTO: Pagamento de Fatura Nº 76120448/2

DESPACHO:
Com fundamento no Decreto Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, RECONHEÇO A DIVIDA, de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 3.425,39 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), a favor de Telecomunicações de Brasília S/A TELEBRASILIA
Taguatinga- DF., 01 de fevereiro de 1977
VITAL MORAES ANDRADE

PROCESSO Nº: 028.671/76
INTERESSADO: Telecomunicações de Brasília S/A TELEBRASILIA
ASSUNTO: Pagamento de Fatura Nº 76080459/1

DESPACHO:

Com fundamento no Decreto Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, RECONHEÇO A DIVIDA, de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 3.867,12 (três mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e doze centavos), a favor da Telecomunicações de Brasília S/A TELEBRASILIA.

Taguatinga- DF., 01 de fevereiro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

PROCESSO Nº: 011.949/76
INTERESSADO: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA
ASSUNTO: Pagamento de Fatura no valor de Cr$ 2.199,76

DESPACHO:
Com fundamento no Decreto Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, RECONHEÇO A DIVIDA, de que trata o presente processo, no valor de Cr$ 2.199,76 (dois mil cento noventa e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), a favor da Telecomunicações de Brasília S/A TELEBRASILIA.

TAGUATINGA- DF., 02 de fevereiro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 195.149/77
INTERESSADO: FOTO STUDIO BEIRUTE
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:
No uso da competência delegada pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974, combinado com o disposto na alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, dispenso, a favor de FOTO STUDIO BEIRUTE, licitação no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com revelação e ampliação de filmes preto e branco, coloridos, slides e poster, para esta Administração Regional. . .Publique- se e encaminhe- se à Divisão de Administração Geral desta A.R., para as providências complementares.

Brazlândia- DF, 03 de fevereiro de 1977

ANTONIO NETO DE GODOI

Admiistrador Regional de Brazlândia

PROCESSO Nº: 195.139/77
INTERESSADO: DIVISÃO DE OBRAS - RA- IV
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:
No uso da competência delegada pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974, combinado com o disposto na alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971; dispenso, a favor da firma MADEIREIRA ALVORADA DE PAULO VASCONCELOS, licitação no valor de Cr$ 3.157,00 (tres mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros), para ocorrer as despesas com a aquisição de 82 (oitenta e dois) sacos de cimentos comum, que será empregado na colocação e reajustamento de meio-fio, nos setores Tradicionais e Novo Loteamento, cujo serviços serão executados pelo pessoal da Divisão de Obras desta AR-IV.

Publique- se e encaminhe- se à Divisão de Administração Geral desta A.R., para as providências complementares.

Brazlândia- DF, 03 de fevereiro de 1977

ANTONIO NETO DE GODOI

Administrador Regional de Brazlândia

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 02 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 7º, Capitulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, estabelecidas pelo Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

I -Ficam destacados, na forma dos anexos I e II, às Divisões de Cadastro Financeiro e de Programação e Controle, da Secretaria de Administração, os valores correspondentes aos elementos de despesa a serem empenhados no trimestre por esses órgãos.

II -Ficam a Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração Geral e a Divisão de Liquidação, do Departamento da Despesa, desta Secretaria, autorizadas a movimentarem os valores correspondentes aos elementos de despesa constantes dos anexos III e IV.

Distrito Federal, 07 de fevereiro de 1977

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 02 DE 07 DE janeiro DE 1977

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Cadastro Financeiro

ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	VALOR	TOTAL
2.035 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO		
Pessoal e Encargos Sociais	12.800.000,00	12.800.000,00

V I S T O :

Brasília, 07 de janeiro de 1977

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de Finanças

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO II A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 02 DE 07 DE janeiro DE 1977

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Programação e Controle

ATIVIDADE E/OU PROJETO - elemento	VALOR	TOTAL
2.035 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO		
3.1.2.0 - Material de Consumo	150.000.00	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	-	
4.1.4.0 - Material Permanente	10.000.00	160.000.00

V I S T O:
Brasília, de de 1977.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de Finanças

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO III A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 02 DE 07 DE janeiro DE 1977

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE FINANÇAS
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Seção de Orçamento e Finanças

ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	VALOR	TOTAL
2.035 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	200.000,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	50.000,00	
1.072 - CADASTRO E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	100.000,00	
1.068 - FINANCIAMENTO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO		
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	24.460.000,00	
1.069 - FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR		
4.2.6.9 - Diversas Inversões Financeiras	1.000.000,00	
1.070 - FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA ÁGUA E ESGOTOS DO DITRITO FEDERAL - FAE/DF		
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras	8.000.000,00	
1.071 - PROMOÇÃO DA CAMPANHA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	1.400.000,00	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	100.000,00	35.310.000,00

V I S T O :
Brasília, de de 1977

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de Finanças

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ANEXO IV A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 02 DE 07 DE janeiro DE 1977

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Liquidação

ATIVIDADE E/OU PROJETO - Elemento	VALOR	TOTAL
2.035 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FAZENDÁRIO		
3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	50.000,00

V I S T O:
Brasília, de de 1977.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 1º., do Decreto "E" nº. 340, de 12/12/67 e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº. 2.951, de 22/07/75,

RESOLVE:

Designar RITA MARIA DE SAMPAIO CARVALHO, Técnico em Assuntos Educacionais, código NS - 718.4, matrícula nº. 3526, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Orientação e Assistência Técnica, da Divisão de Orientação e Assistência, do Departamento de Inspeção do Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, símbolo FC-05, no período de 07 de fevereiro a 08 de março de 1977, em virtude do titular se encontrar em gozo de férias regulamentares.

Distrito Federal, 07 de fevereiro de 1977.

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

FALTAS RELEVADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 123 DA LEI 1711/52.

PAPELETA: 03781/76 -DSM
SERVIDOR: PINHEIRO BARRETO DE PINHO
MATRÍCULA: 2.887
Período: 30/11/76 a 03/12/76

PAPELETA: 02337/76 -SM
SERVIDOR: NUNCIATA LUZIA GOMES PERES
MATRÍCULA: 3.474
Período: 13/12/76 a 15/12/76

PAPELETA: 02258/76 -SM
SERVIDOR: LYGIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3.030
Período: 06/12/76 a 08/12/76

PAPELETA: 02276/76 -SM
SERVIDOR: RITA MARIA DE S. CARVALHO
MATRÍCULA: 3.526
Período: 06/12/76 a 08/12/76

PAPELETA: 03600/76 - DSM
SERVIDOR: LIZETE MARIA GALVÃO CARNEIRO
MATRÍCULA: 3.041
Período: 15/12/76 a 17/12/76

PAPELETA: 02277/76 -UM
SERVIDOR: STELITA PEREIRA SOARES
MATRÍCULA: 3.574
Período: 16/11/76 a 18/11/76

PAPELETA: 02161/76 -SM
SERVIDOR: MARIA AUXILIADORA P. DO CARMO
MATRÍCULA: 3.118
Período: 16/11/76 a 18/11/76

PAPELETA: 02280/76 -UM
SERVIDOR: ZULEIKA P. DAS NEVES
MATRÍCULA: 3.681
Período: 19/10/76 a 21/10/76

PAPELETA: 02095/76 - UM
SERVIDOR: MARIA DE LOURDES R. RODRIGUES
MATRÍCULA: 3.236
Período: 09/11/76 a 11/11/76

PAPELETA: 03593/76 -DSM
SERVIDOR: BENDITA ARAUJO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3.781
Período: 10/11/76 a 12/11/76

PAPELETA: 02168/76 - UM
SERVIDOR: DIVANDA LUZIA RAMOS PEREIRA
MATRÍCULA: 3.837
Período: 18/11/76 a 20/11/76

PAPELETA: 02123/76 -UM
SERVIDOR: DORALICE PIRES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 4.852
Período: 09/11/76 a 11/11/76

PAPELETA: 02107/76 -UM
SERVIDOR: EVA MARIA DE LOURDES M. CICUTTI
MATRÍCULA: 3.890
Período: 10/11/76 a 12/11/76

PAPELETA: 02150/76 -UM
SERVIDOR: ROSA MARIA HILDE BRAND
MATRÍCULA: 9.580
Período: 12/11/76 a 14/11/76

PAPELETA: 02283/76 -UM
SERVIDOR: MARIA BERNADETE CAL DA FRANÇA
MATRÍCULA: 4.186
Período: 10/11/76 a 12/11/76

PAPELETA: 03911/76 -DSM
SERVIDOR: GISELA MAGALHÃES
MATRÍCULA: 10.012
Período: 27/12/76 a 29/12/76

PAPELETA: 02071/76 -UM
SERVIDOR: ABIGAYR VIEIRA MAR TINEZ
MATRÍCULA: 4.588
Período: 03/11/76 a 05/11/76

PAPELETA: 02088/76 -UM
SERVIDOR: VERA LÚCIA MAIA FREIRE
MATRÍCUULA: 14.420
Período: 01/11/76 a 03/11/76

PAPELETA: 02116/76 -UM
SERVIDOR: AJAISE MELO MINERVINI
MATRÍCULA: 4.603
Período: 18/08/76 a 20/08/76

PAPELETA: 03683/76 - DSM
SERVIDOR: ENNY DE CASTRO PELUCIO PEREIRA
MATRÍCULA: 1.017
Período: 22/11/76 a 26/11/76

PAPELETA: 3407/76 - DSM
SERVIDOR: MARIA DO ROSARIO P. AUCELIO
MATRÍCULA: 3.295
Período: 30/11/76 a 31/01/77

PAPELETA: 03508/76 - DSM
SERVIDOR: LAYR TEIXEIRA MENDES F. LEVI
MATRÍCULA: 3.004
Período: 04/12/76 a 02/01/77

PAPELETA: 02269/76 - SM
SERVIDOR: MARLENE BRITO VIEIRA
MATRÍCULA: 3.331
Período: 22/11/76 a 26/11/76

PAPELETA: 03539/76 - DSM
SERVIDOR: MARIA CLEMENTINA S. VICENTE
MATRÍCULA: 3.134
Período: 16/11/76 a 31/12/76

PAPELETA: 03241/76 - DSM
SERVIDOR: MARIANGELA PFEILSTICKER
MATRÍCULA: 3.350
Período: 01/11/76 a 30/11/76

PAPELETA: 03617/76 - DSM
SERVIDOR: MARIA CYRENE VIEIRA SCARPAT
MATRÍCULA: 3.147
Período: 17/12/76 a 15/02/77

PAPELETA: 03559/76 - DSM
SERVIDOR: MARIANGELA PFILSTICKER
MATRÍCULA: 3.350
Período: 01/12/76 a 31/12/76

PAPELETA: 02265/76 - UM
SERVIDOR: MARIA DE LOURDES S. GOULART
MATRÍCULA: 3.240
Período: 01/12/76 a 31/12/76

PAPELETA: 00027/76 - DSM
SERVIDOR: MARIANGELA PFEILSTICKER
MATRÍCULA: 3.350
Período: 01/01/77 a 31/01/77

SECRETARIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO

A CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "a", do Decreto "N" nº 428 de 28 de julho de 1965,

RESOLVE:

Mandar a servidora LUBÉLIA MARTA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA -401.3, matrícula 5177, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício da Divisão de Administração Geral, desta Secretaria.

Distrito Federal, 28 de janeiro de 1977
ABADIA JOANA VILELA
Chefe da Seção de Pessoal
Substituta

(Republicado por haver saído com incorreção no DO de 02.2.77, página 12)

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Atos do Diretor

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 32 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 415140/77 DER-DF.,

RESOLVE:

Rescindir, mediante pagamento de indenizações legais o contrato de trabalho com o empregado JOSEMIR PEREIRA LOPES, Trabalhador, nível EP.01, matrícula nº 92.718, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER.DF, a partir de 26 de janeiro de 1977.

Brasília, 01 de fevereiro de 1977

Adv. ÉLIO MOULIN

Diretor Geral do DER.D.F.
em exercício

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 33 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 415119/77 - DER.D.F.,

RESOLVE:

Rescindir, mediante pagamento de indenizações legais o contrato de trabalho com o empregado FRANCISCO VIEIRA: Trabalhador, nível EP.01, matrícula nº 90.956, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER.DF, a partir de 24 de janeiro de 1977.

Brasília, 02 de fevereiro de 1977

Adv. ÉLIO MOULIN
Diretor Geral do DER.D.F.
em exercício

CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da 497ª. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte -Bloco "C" -Brasília -DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Doutor José Roberto Oliveira Vinhaes, Chefe do Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, Substituto legal do Exmº. Senhor Secretário de Viação e Obras, Engº José Reinaldo Carneiro Tavares, presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Carlos Alberto Ribeiro de Brito, Élio Moulin, Diretor -Geral do DER -DF em exercício, Geraldo Rodrigues dos Santos e Jethro Bello Torres, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: As onze horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse a leitura da Ata da reuniao anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento do seguinte: 1) Ata da 868ª. reunião da Junta de Controle e seu respectivo relatório, tendo o Conselheiro Jethro Bello Torres feito referência ao registro do Termo Aditivo ao Contrato Nº 27/76, como também 41 (quarenta e um) processos examinados: Ata da 869ª. reunião da Junta de Controle e seu respectivo relatório, tendo o Conselheiro Geraldo Rodrigues dos Santos feito menção ao registro do Termo Aditivo ao Contrato Nº 32/76 e 42 (quarenta e dois) processos examinados. Após, o Sr. Presidente determinou seus respectivos arquivamentos; 2) O Conselho tomou conhecimento ainda do Relatório de Obras do DER -DF, relativo ao mês de dezembro/76, sendo distribuido um exemplar a cada Conselheiro; 3) Relatório de atividades da Junta de Controle relativo ao exercício de 1976 (Processo nº 415049/77) -Por sugestão do Conselheiro Jethro Bello Torres o Conselho consignou voto de louvor aos Membros da Junta de Controle, extensivo também ao seu ex -Presidente, Sr. José Carlos Giovanini, pela atuação brilhante daquele órgão durante o exercício de 1976. Decidiu ainda, o Conselho pela consignação de elogio nas fichas funcionais de todos os servidores que prestaram serviços naquela Junta, inclusive os seus Membros, face aos relevantes trabalhos prestados durante o exercício de 1976; 4) Carta do Advogado Herbert Castelo Branco Uchôa datada de 19/01/77, apresentando a sua despedida a este Conselho. ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 00348/76 -Interessado: CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - Assunto: Novo Regimento Interno do Conselho Rodoviário do Distrito Federal. -Encaminhando à Comissão para reexame, na forma do despacho do Sr. Consultor Jurídico, de fls. 80/verso. 2) Processo nº 415080/77 -Interessado: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS -Assunto: Aditamento ao Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -DER -DF, regulando a administração pelo segundo para o primeiro, dos estudos para Implantação do Sistema para Transporte Metropolitano de Passageiros no Distrito Federal, elevando o seu valor. - Distribuido ao Conselheiro Geraldo Rodrigues dos Santos, para relatar. 3) Processo nº 03611/76 (anexado ao de Nº 00619/76) -Interessado: TERCON -TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A - Assunto: Prorrogação de prazo para conclusao dos serviços objeto do Contrato nº 21/76 - Recapeamento e restauração da Estrada Parque Dom Bosco -trecho balão do Aeroporto ao trevo de acesso à ponte Costa e Silva. -Baixado em diligência, por solicitação do Conselheiro designado relator, Geraldo Rodrigues dos Santos. 4) Processo nº 03552/76 (anexado ao de Nº 01703/76) -Interessado: SERVENG -CIVILSAN S/A -EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA -Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão dos serviços de terraplenagem e pavimentação da pista do trenzinho do Parque de Recreação Rogério Pithon Serejo Farias, objeto do Contrato Nº 13/76 -RELATOR: Conselheiro Carlos Alberto Ribeiro de Brito. DECISÃO: O Conselho, de acordo com o disposto no Art. 11, Inciso XXVII, do Decreto nº 3.077, de 03/12/75, acatando o parecer e voto do relator, decidiu, por unanimidade, o seguinte: a) Considerar prorrogado o prazo do Contrato Nº 13/76, em 61 (sessenta e um) dias, a partir de 20/12/76; b) Pela não concessão de reajustamento de preços durante o período desta prorrogação. ASSUNTOS DIVERSOS: O Conselheiro Carlos Alberto Ribeiro de Brito, em nome dos demais Conselheiros, manifestou a sua satisfação pela presença do Doutor José Roberto Oliveira Vinhaes, afirmando ser uma honra ao vê -lo integrar este Colegiado na qualidade de substituto do Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras. ENCERRAMENTO: As doze horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu ao Conselho, pela boa acolhida, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Srs. Conselheiros presentes.

PRESIDENTE: JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES; SECRETÁRIO: ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA; CONSELHEIROS: JULIO XAVIER RANGEL; ALOYSIO DE CARVALHO SILVA; GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS; ÉLIO MOULIN; JETHRO BELLO TORRES.

JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

ATA DA 872ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER.DF

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se a 872ª (octingentésima septuagésima segunda), reunião da Junta de Controle do DER.D.F., sob a Presidência do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros José Welington do Amaral Brito e Agnello Alves Portugal. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada. A seguir, depois de ter apreciado, examinados e conferidos os balancetes relativos ao mês de dezembro/76, foram eles considerados certos e em condições de serem aprovados pelos órgãos competentes. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processo: 01.385/76, 01.568/76, 02.828/76, 02.910/76, 02.913/76, 02.957/76, 02.978/76, 03.019/76, 03.022/76, 03.049/76, 03.050/76, 03.055/76, 03.056/76, 03.057/76, 03.058/76, 03.060/76, 03.061/76, 03.062/76, 03.063/76, 03.064/76, 03.065/76, 03.066/76, 03.073/76, 03.078/76, 03.079/76, 03.080/76, 03.084/76, 03.086/76, 03.087/76, 03.088/76. 03.099/76, 03.137/76, 03.143/76, 03.146/76, 03.147/76, 03.149/76, 03.150/76, 03.152/76, 03.153/76, 03.154/76, 03.155/76, 03.159/76, 03.170/76, 03.171/76, 03.172/76, 03.173/76, 03.174/76, 03.178/76, 03.183/76, 03.187/76, 03.193/76: 03.067/76, 03.197/76, 03.198/76, 03.342/76, 03.344/76, 03.345/76, 03.346/76; que depois de examinados e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezesseis horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, eu, João Zacarias Torres Cuoco, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

Presidente: DIOGO RODRIGUES BORGES - SVO; Secretário: JOÃO ZACARIAS TORRES CUOCO; Membros: JOSÉ WELINGTON DO A. BRITO - SEF; AGNELLO ALVES PORTUGAL -SEG. Secretário:

ATA DA 873ª. REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER. /DF

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se a 873ª. (octogésima septuagésima terceira), reunião da Junta de Controle do DER/DF, sob a Presidencia do Sr. Diogo Rodrigues Borges, presentes os senhores Membros José Welington do Amaral Brito e Agnello Alves Portugal. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que posta em discussão, foi aprovada. A seguir a Junta tomou conhecimento das Atas 41ª. , 42ª., 43ª. Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER/DF e 497ª. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, tendo o Sr. Presidente determinado os seus respectivos arquivamentos. Em seguida a Junta determinou o registro em livro próprio do Termo de Re-Ratificação ao Contrato nº. 26/76. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 01.923/75, 01.595/76, 01.678/76, 02.453/76, 02.607/76, 02.652/76, 02.690/76, 02.798/76, 02.817/76, 02.823/76, 02.885/76, 03.042/76, 03.077/76, 03.133/76, 03.134/76, 03.214/76. 03.247/76, 03.261/76, 03.264/76, 03.359/76, 03.365/76, 03.386/76, 03.487/76, 03.493/76, 03.556/76, 03.594/76, 03.596/76, 03.604/76; que depois de examinados e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. As dezesseis horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar eu, João Zacarias Torres Cuóco, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes.

DIOGO RODRIGUES BORGES -SVO; Presidente; JOÃO ZACARIAS TORRES CUÓCO-Secretário; MEMBROS: JOSÉ WELINGTON DO A. BRITO -SEF: AGNELLO ALVES PORTUGAL -SEG.

COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

DIRETORIA

SESSÃO Nº: 238
REALIZADA EM: 21.01.77
DECISÃO Nº: 1.954
PROCESSO Nº: 685.452/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº 064/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE- encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 064/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 02 - QI 6/15 - SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 238
REALIZADA EM: 21.01.77
DECISÃO Nº: 1.955
PROCESSO Nº: 685.467/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº 092/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 092/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 01 - Bl. C - EQ/36 -QNM - CS/TAGUATINGA, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 238
REALIZADA EM: 21.01.77
DECISÃO Nº: 1.956
PROCESSO Nº: 685.488/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº 018/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 018/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 21 - QI 6/15 - SHI/SUL, PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 238
REALIZADA EM: 21.01.77
DECISÃO Nº: 1.957
PROCESSO Nº: 685.465/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº 090/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 090/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 10 - Bl. 10 - Setor Central - CS/SOBRADINHO, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 238
REALIZADA EM: 21.01.77
DECISÃO Nº: 1.958
PROCESSO Nº: 03.366/76
REFERÊNCIA: OSMAR BENTO DE AGUIAR/SEBASTIÃO BERNARDES SANTOS

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) encaminhar a matéria ao Egrégio Conselho de Administração, a fim de ser fixado o valor de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), constante do Laudo de Avaliação nº 835/76, elaborado pela DPA, uma vez que não existe diferença significativa de valores e o requerente aceitou o preço pré - estabelecido; b) autorizar a alienação do lote 36 - QSE - 04, Setor "E" Sul - CS - TAGUATINGA, a SEBASTIÃO BERNARDES SANTOS, observado o preço mínimo a ser fixado pela CA/TERRACAP e as condições da Resolução nº 13/74 - CA e demais encargos da Resolução nº 06/73 CA e suas alterações; e c) fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação respeitado o prazo de validade a ser estabelecido pelo CA/TERRACAP, para se efetivar a transação, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.959
Processo nº: 03.769/73
Referencia: JOSÉ ALVES BEZERRA (FIRMA) - Regularização de área.

DECISÃO

A Diretoria, com o Voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) encaminhar a matéria ao egrégio Conselho de Administração, a fim de ser fixado o valor de Cr$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros), constante do Laudo de Avaliação nº 1.033/76, elaborado pela DPA, para o terreno em apreço; b) autorizar a alienação do lote nº 05 - Bloco 01 - Quadra 08 - Setor Comercial da CS/SOBRADINHO a JOSÉ ALVES BEZERRA (FIRMA), observado o preço mínimo a ser fixado pelo CA/TERRACAP e as condições da Resolução nº 13/74 - CA e demais encargos da Resolução nº 06/73 - CA e suas alterações; e c) fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o prazo de validade a ser estabelecido pelo CA/TERRACAP, para se efetivar a transação, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.960
Processo nº: 08.541/76
Referência: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - INOCOOP - D.F.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda dos lotes 01 a 24 - QI 6/14, 01 a 24 - QI. 6/18 e 01 a 24 - QI 6/19, todas situadas no SHI/SUL ao INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, obedecidos os preços mínimos fixados pelo CA/TERRACAP e as condições da Resolução nº 06/73 - CA e suas alterações; e b) fixar o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, confados a partir do recebimento da notificação, para que se concretize a transação, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº.: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº.: 1.961
Processo nº.: 07.683/74
Referência: ESMETAL - ESQUADRIAS METÁLICAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - Lote na CS/TAGUATINGA.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, RESOLVE: a) autorizar a venda dos lotes nºs. 47 e 49 da Quadra 02 - Setor Industrial da CS/TAGUATINGA à firma ESMETAL - ESQUADRIAS METÁLICAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., obedecido o preço mínimo fixado pelo CA/TERRACAP e as condições da Resolução nº. 20/75 - CA; b) indeferir a solicitação concernente ao lote nº. 45, da mesma Quadra e Setor, tendo em vista os termos da vistoria (fls. 174) que o constatou sem qualquer tipo de benfeitoria; c) - fixar o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da notificação, para concretização do negócio, respeitado o prazo de validade estabelecido pelo CA/TERRACAP, sob pena de cancelamento tácito da autorização a ser concedida pela Diretoria Colegiada; d) desistir da ação proposta contra CORREIA E FILHOS LTDA., e ESMETAL - ESQUADRAIS METÁLICAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., face ao contido no processo e esta autorização; e e) notificar ao CADASTRO para colocar em disponibilidade o lote nº. 45, Quadra 02, Setor Industrial da CS/-Taguatinga.
Relator: Diretor, RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.962
Processo nº: 15.258/74
Referência: M.I. SILVA E CIA. LTDA - Regularização de terreno na CS/-taguatinga.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) encaminhar a matéria a exame do egrégio Conselho de Administração, propondo seja aprovado o preço de Cr$ 65.490,42 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e novenata cruzeiros e dois centavos), para os lotes nºs 03 e 04 - QI 23 - Setor Industrial da CS/-Taguatinga, valor este encontrado pela DPA., conforme Laudo de Avaliação nº 1.388/76, constante de fls. 94/95; b) autorizar a venda dos lotes acima caracterizados à firma M.I. SILVA E CIA. LTDA., observado o preço mínimo a ser aprovado pelo CA/TERRACAP, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 13/74 - CA; e c) fixar o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para formalização do negócio, respeitado o prazo de validade do preço mínimo a ser aprovado pelo egrégio CA/TERRACAP, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.963
Processo nº: 03.177/76
Referência: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
Aquisição de área na CS/BRAZLANDIA

DECISÃO

A Diretoria com o voto do Relator e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE: a) - autorizar a venda da Área Especial nº 01 - Setor Tradicional da CS/BRAZLANDIA ao INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, observado o preço mínimo fixado pelo Conselho de Administração/TERRACAP e as condições da Resolução nº 06/73 - CA e suas alterações; e b) - fixar o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para que se concretize a formalização do negócio, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.964
Processo nº: 03.296/74
Referência: COMIN - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) revogar a autorização da venda do lote nº 380, Quadra 02 - Setor Leste Industrial da CS/GAMA à firma COMIN - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA., concedida por essa Diretoria Colegiada em sua reunião de 30.03.76 (fls. 116); b) notificar a beneficiada a desocupar o imóvel no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, c) decorrido o prazo estabelecido, vistoriar o terreno e, se constatada a permanência da parte ou qualquer outra pessoa, seu preposto ou cessionário, ingressar em juizo para reintegração do lote ao patrimônio da Empresa.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01-.77
Decisão nº: 1.965
Processo nº: 03.929/76
Referência: WANDECY LEMOS NONATO - Regularização de lote.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda do lote nº 08 - Setor "E" Sul - Oficinas da CS/TAGUATINGA à firma individual S. BORGES ALMEIDA, observado o preço mínimo fixado pelo CA/TERRACAP e as condições estabelecidas pela Resolução nº 13/74 - CA, por tratar - se de regularização de imóvel efetivamente ocupado pela interessada; b) fixar o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para formalização do negócio, respeitado o prazo de validade a que se refere a decisão do CA/TERRACAP, às fls. 111, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.966
Processo nº: 13.005/74
Referencia: POSTO DE SERVIÇOS PIONEIRO LTDA - Regularização de terreno na CS/NUCLEO BANDEIRANTE.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE: a) encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para o lote PLL - 1 da CS/-nucleo bandeirante; b) autorizar a venda do imóvel acima caracterizado a firma POSTO DE SERVIÇOS PIONEIROS LTDA., condicionando a efetivação do negócio à aprovação do preço mínimo por parte do egrégio Conselho de Administração; c) formalizar a venda com base nos termos da Resolução nº 13/74 - CA, tendo em vista a existência de construção em alvenaria, conforme vistoria às fls. 138.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.967/77
Processo nº: 04.729/76
Referencia: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - INOCOOP - DF

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE: a) autorizar a venda das Projeções nºs 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 17 - QI 25, 06, 08 e 10 - QI -27 e 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, e 15 - QI 31, todas localizadas no SRIA, ao INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - INOCOOP - DF, obedecidos os preços mínimos fixados pelo CA/-terracap, e as condições da Resolução nº 06/73 - CA e suas alterações; e b) fixar o prazo máximo e improrrógavel de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação, para que se concretize a formalização do negócio, observado o prazo de validade estabelecido pelo CA/TERRACAP sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.968
Processo nº: 03.768/73
Referencia: JOSÉ CARLOS LOPES DE CARVALHO - Aquisição de lote na CS/SOBRADINHO

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) encaminhar a matéria ao egrégio Conselho de Administração, para fixar o preço mínimo em Cr$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), em consonância com o Laudo de Avaliação nº 1466/76, às fls. 64/65 - DPA; b) seja autorizada a venda do terreno denominado CL - 05, Conjunto Comercial - Quadra 08 da CS/SOBRADINHO - ao Sr. JOSÉ CARLOS LOPES DE CARVALHO, de conformidade com as normas estatuidas na Resolução nº 13/74 - CA, respeitado o preço mínimo a ser fixado pelo CA/TERRACAP, a qual deverá ser condicionada à apresentação dos documentos reclamados na CT nº 02/77 - DIC, de 04.01.77; e c) fixar o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para que se concretize a transação, obedecido o prazo de validade a ser estabelecido pelo CA/TERRACAP, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.969
Processo nº: 04.235/76
Referência: SANTA LUZIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Venda de terreno no SIA.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE revogar a Decisão de nº 1844, de 11 de janeiro de 1977, da Diretoria Colegiada.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.970
Processo nº: 07.326/76
Referência: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Aquisição de terrenos.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda dos terrenos relacionados na Decisão do CA/TERRACAP, constante às fls. 84, à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, observados os preços mínimos fixados pelo CA/TERRACAP, e as condições da Resolução nº 06/73 - CA e suas alterações; b) fixar o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que se concretize a formalização do negócio, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.971
Processo nº: 03.353/73
Referência: COMAVI - Máquinas e Viaturas

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE submeter o presente processo à elevada consideração do egrégio Conselho de Administração, propondo: a) fixar em Cr$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) o preço para o lote nº 05 do Setor de Garagens e Transportes Coletivos, alienados a firma NOGUEIRA S/A - COMÉRCIO E INDUSTRIA; b) encaminhar, posteriormente, o processo à DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA a fim de serem efetivados os cálculos para devolução ou não a firma adquirente de qualquer importância que tenha sido recolhida a maior; e c) encaminhar à Seção de Elaboração e Controle e Contratos/S.J., para re - ratificar a Escritura anterior.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.972
Processo nº: 00.541/73
Referência: ARCO S/A - COMÉRCIO E INDUSTRIA - Aquisição de terreno.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, RESOLVE submeter o presente processo à elevada consideração do egrégio Conselho de Administração, propondo: a) fixar o preço unitário no valor de Cr$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros) para os lotes nºs 4 e 4 - A, do Setor de Garagens e Transportes Coletivos, alienados à firma ARCO S/A - COMÉRCIO E INDUSTRIA; b) encaminhar posteriormente o processo à Diretoria Administrativa e Financeira a fim de serem efetivados os cálculos para devolução ou não à firma adquirente de qualquer importância que tenha sido recolhida a maior; e c) posteriormente, à Seção de Elaboração e Controle de Contratos/S.-j., para re - ratificar a Escritura anterior.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº· 1.973

Processo nº: 04.793/76
Referência: CORDIAL -COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Aquisição de terreno na CS/GAMA.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda do lote nº 1.240 - Quadra 02 -Setor Leste Industrial da CS/GAMA, à firma CORDIAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., observado o preço mínimo fixado pelo CA/TERRACAP, e as condições estabelecidas na Resolução nº 20/75 -CA; e b) fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para formalização do negócio, respeitado o período de validade a que se refere a decisão do CA/TERRACAP, às fls. 204, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.974
Processo nº: 01.259/75
Referência: LOJA MAÇONICA CAVALEIROS DA ORDEM DO TEMPLO Nº 12.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE: a) autorizar a venda do lote "G" -Área Especial nº 08 -SRIA, à LOJA MAÇONICA CAVALEIROS DA ORDEM DO TEMPLO Nº 12, observado o preço mínimo fixado pelo CA/TERRACAP e as condições estabelecidas pela Resolução nº 06/73 - CA e suas alterações facultando à requerente os benefícios previstos na Resolução nº 15/74 -CA; b) fixar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para formalização do negócio, respeitado o período de validade a que se refere a decisão do CA/TERRACAP às fls. 39, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; e c) condicionar a efetivação da venda à apresentação dos documentos solicitados à entidade através da Ct. nº 028/77 - DIC de 12.01.77, conforme cópia às fls. 43.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº: 1.975
Processo nº: 04.237/76
Referencia: AUTO PEÇAS ELÉTRICA DOM BOSCO - Venda de terreno no SIA.

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) manter o constante das letras "a", "c", "d" e "f" da decisão de fls. 114, de 11.01.77; b) autorizar a venda, em nova escritura a ser outorgada a mesma firma, das Áreas Especiais de nºs 22 e 23 da Quadra 03 -C, Centro Comercial do SIA, pelo preço de Cr$ 308.002,24 (trezentos e oito mil, dois cruzeiros e vinte e quatro centavos), observadas as condições da Resolução nº 06/73 - CA, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 15/75 - CA e 19/75 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº.: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº.: 1.976
Processo nº: 00.463/75
Referência , MINAS BRASILIA TENIS CLUBE - Requisição de lotes na SCE/NORTE.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE:, a) autorizar a venda do lote nº. 03 (acréscimo) do Setor de Clubes Esportivos Norte - SCE/N - PLANO PILOTO, destinado ao MINAS BRASILIA TENIS CLUBE, observadas as condições de pagamento estabelecidas no tópico "B" da Decisão do Conselho de Administração (fls. 170); b) fixar o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que se concretize a formalização do negócio, sob pena de cancelamento tácito desta autorização; c/ seja acrescida ao pagamento inicial a importância de Cr$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros) correspondente aos gastos resultantes das alterações processadas (acréscimo), de conformidade com a informação contida às fls. 94 - verso do processo nº. 00.509/74 - apenso.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº.: 238
Realizada em, 21.01.77
Decisão nº.: 1.977
Processo nº.: 11.093/74
Referência: JORGE DE ABREU (espólio) - Regularização de lotes situados na CS/TAGUATINGA.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) encaminhar a matéria à apreciação do egrégio Conselho de Administração, propondo seja aprovado o preço mínimo unitário de Cr$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos, cruzeiros), para os lotes nº.s 01 e 02 - Setor CNC -01 da CS/TAGUATINGA, valor este encontrado pela DPA em atendimento á diligência de fls. 61; b) autorizar a venda dos lotes nº.s 01 e 02 -Setor CNC -01 -CS/TAGUATINGA, ao espólio de JORGE DE ABREU, com base no que dispõe a Resolução nº. 13/74 - CA; c) fixar o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para devolução do lote nº. 03 -Setor CNC -01 da CS/TAGUATINGA, livre e desobstruido, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis; d) estabelecer o período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para formalização do negócio, respeitado o prazo de validade do preço mínimo a ser aprovado pelo CA/TERRACAP, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº.: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº.: 1.978
Processo nº.: 04.936/76
Referência: VASCO RODRIGUES DA CUNHA - Requisição de área

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE: a) autorizar a venda do lote "D" -Trecho 03 -SHI/SUL à CLINICA SANTA MARIA LTDA., condicionando a a apresentação do balanço geral do último exercício e/ou último balancete e observadas as normas da Resolução nº. 06/73 -CA e suas alterações; b) fixar o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que se concretize a formalização do negócio, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº.: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº.: 1.979
Processo nº.: 06.441/76
Referência: ANA FONSECA RAMOS - Ocupação de lote residencial na CS/-gama.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o contido nos autos, RESOLVE: a) encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração para fixação do preço mínimo, de acordo com o novo valor estabelecido pela DPA, constante às fls. 35; b) autorizar a venda do lote nº. 126, Quadra 21, Setor Leste Residencial da CS/GAMA à Sra. ANA FONSECA RAMOS: mediante pagamento à vista, conforme solicitação da requerente contida às fls. 37. e c) fixar o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que se concretize a formalização do negócio, obedecido o prazo de validade a ser fixado pelo CA/TERRACAP, sob pena de cancelamento tácito desta autorização.

Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº.: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº.: 1.981
Processo nº.: 685.616/77
Referência: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/DAF

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, RESOLVE: a) aprovar a minuta de Convênio a ser celebrado com o DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para implantação do Plano Diretor de Sinalização, no valor de Cr$ 15.000,000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a ser atendido pelo projeto 1.06 -Obras e Serviço de infra- estrutura no DISTRITO FEDERAL do orçamento vigente; e b) e encaminhar ao egrégio Conselho de Administração, para exame e deliberação.
Relator : Diretor JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

ARMANDO COLAVOLPE

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

Sessão nº.: 238
Realizada em: 21.01.77
Decisão nº.: 1.982
Processo nº.: 685.618/77
Referência: DIVISÃO FINANCEIRA/DAF - CIA. IMOBILIRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o contido no presente processo, RESOLVE aprovar a proposta de alteração do orçamento referente a este exercício, de acordo com a sugestão da DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, encaminhando-se a matéria ao egrégio Conselho de Administração para exame e deliberação .
Relator, Diretor JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

ARMANDO COLAVOLPE

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

JOÃO ALCIDES HOMAR

RAUL SOARES DA SILVEIRA

Sessão nº.: 239
Realizada em: 25.01.77
Decisão nº.: 1.983
Processo nº.: 685.660/77
Referência: DIRETORIA COMERCIAL/DIC -Cia, Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

DECISÃO:

A Diretoria, com voto do Relator RESOLVE: A) submeter a matéria à apreciação do Egrégio Conselho de Administração; B) propor que seja fixado o período de 30 (trinta) dias, como prazo de antecedência mínima de divulgação para a 3a. (terceira) Licitação Pública, consoante o que estabelece a Resolução nº. 11, de 10.10. 73 Relator Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 239
REALIZADA EM 25.01.77
DECISÃO Nº.: 1.984
PROCESSO Nº.: 685.589/77
REFERENCIA: Laudo de Avaliação nº. 104/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 104/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 1.000.000.00 (hum milhão de cruzeiros) para o imóvel denominado: Área Especial nº. 08 - Lote "C" - SRIA - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVIERA

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO
Sessão nº.: 239
Realizada em: 25.01.77
Decisão nº.: 1.985
Processo nº.: 685.544/77
Referência: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE autorizar a realização da despesa no valor estimado de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiras), referente a 12 (doze) meses de fornecimento de refeições aos servidores desta Companhia, através de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, nos termos do Inciso I, item 28, combinado com o item 30, Seção II, Cap. II, da Resolução 14/74, do egrégio Conselho de Administração.
Relator: Diretor JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

ARMANDO COLAVOLPE

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

JOÃO ALCIDES HOMAR

RAUL SOARES DA SILVEIRA

Sessão nº.: 239
Realizada em: 25.01.77
Decisão nº.: 1.986
Processo nº.: 11.048/76
Referência: DIRETORIA COMERCIAL - 1a. Licitação Pública - Exercício de 1977

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta do presente processo, RESOLVE proclamar vencedores, os licitantes abaixo relacionados:

ITEM: 01
LICITANTE: GASPAR BELCHIOR FONSECA
PREÇO PROPOSTO -CR$ 211.378,30

ITEM: 02
LICITANTE: MARCIAL PEREIRA DE OLIVEIRA
PREÇO PROPOSTO -CR$ 187.980,00

ITEM: 03
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 165.000,00

ITEM: 04
LICITANTE: SEBASTIÃO ROBERTO BRESSAN
PREÇO PROPOSTO - CR$ 180.000,00

ITEM: 05
VAITA REIS
PREÇO PROPOSTO - CR$ 167.000,00

ITEM: 06
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 180.000,00

ITEM: 07
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 180.000,00

ITEM: 08
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 180.000,00

ITEM: 09
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 180.000,00

ITEM: 10
LICITANTE: ERNANI GUERRA DE ANDRADE LIMA
PREÇO PROPOSTO - CR$ 231.100,00

ITEM: 11
LICITANTE: CIPO - COMERCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA
PREÇO PROPOSTO - CR$ 181.500,00

ITEM: 12
LICITANTE: COCIMA - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
PREÇO PROPOSTO - CR$ 151.500,00

ITEM: 13
LICITANTE: SERGIO LUNETTA
PREÇO PROPOSTO - CR$ 165.000,00

ITEM: 14
LICITANTE: ANTONIO REZENDE COSTA
PREÇO PROPOSTO - CR$ 331.500,00

ITEM: 15
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 295.000,00

ITEM: 16
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 165.000,00

ITEM: 17
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 175.000,00

ITEM: 18
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 175.000,00

ITEM: 19
LICITANTE: COCITRA S/A -COMÉRCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 175.000,00

ITEM: 20
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - Cr$ 165.000,00

ITEM: 21
LICITANTE: COCITRA S/A - COMÉRCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - Cr$ 165.000,00

ITEM: 22
LICITANTE: COCITRA S/A -COMÉRCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - Cr$ 165.000,00

ITEM: 23
LICITANTE: PEDRO FERNANDES FILHO
PREÇO PROPOSTO - CR$ 173.700,00

ITEM: 24
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 125.000,00

ITEM: 25
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 165.000,00

ITEM: 26
LICITANTE: COCITRA S/A -COMÉRCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - Cr$ 165.000,00

ITEM: 27
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 165.000,00

ITEM: 28
LICITANTE: MANOEL FRANÇA
PREÇO PROPOSTO - CR$ 205.552,00

ITEM: 29
LICITANTE: QUEIROZ CONSTRUÇÕES, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PREÇO PROPOSTO - CR$ 151.000,00

ITEM: 30
LICITANTE: HANS W KRIECHBAUM
PREÇO PROPOSTO - CR$ 176.000,00

ITEM: 31
LICITANTE: ANA LÚCIA GUIMARAES LEITE
PREÇO PROPOSTO - CR$ 176.329,99

ITEM: 32
LICITANTE: JOSE EDUARDO MOREIRA
PREÇO PROPOSTO - CR$ 213.777,77

ITEM: 33
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 175.000,00

ITEM: 34
LICITANTE: NASSER YOUSSEF NASR
PREÇO PROPOSTO -CR$ 175.406,00

ITEM: 35
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 175.000,00

ITEM: 36
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 175.000,00

ITEM: 37
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 175.000,00

ITEM: 38
LICITANTE: COCITRA S/A -COMERCIO DE CIMENTO E TRANSPORTE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 175.000,00

ITEM: 39
LICITANTE: NASSER YOUSSEF NASR
PREÇO PROPOSTO -CR$ 173.101,00

ITEM: 40
LICITANTE: NASSER YOUSSEF NASR
PREÇO PROPOSTO -CR$ 185.101,00

ITEM: 41
LICITANTE: NASSER YOUSSEF NASR
PREÇO PROPOSTO -CR$ 189.201,00

ITEM: 42
LICITANTE: NASSER YOUSSEF NASR
PREÇO PROPOSTO -CR$ 191.301,00

ITEM: 43
LICITANTE: JOSE PAULO SILVA
PREÇO PROPOSTO -CR$ 191.999,00

ITEM: 44
LICITANTE: CARLOS ALBERTO POJO DO REGO
PREÇO PROPOSTO -CR$ 207.207,00

ITEM: 45
LICITANTE: MITRI MOUFARREGE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 193.101,00

ITEM: 46
LICITANTE: MITRI MOUFARREGE
PREÇO PROPOSTO -Cr$ 202.501,00

ITEM: 47
LICITANTE: JOAQUIM LOURENÇO FILHO
PREÇO PROPOSTO -CR$: 220.000,00

ITEM: 48
LICITANTE: MITRI MOUFARREGE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 203.401,00

ITEM: 49
LICITANTE: MITRI MOUFARREGE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 200.021,00

ITEM: 50
LICITANTE: HIPÉRIDES MIRANDA PIRES CALDAS
PREÇO PROPOSTO -Cr$ 226.000,00

ITEM: 51
LICITANTE: SUSANA MARIA PE ÇANHA ESTEVES
PREÇO PROPOSTO -CR$ 162.012,90

ITEM: 52
LICITANTE: AREDIO GERTRUDES
PREÇO PROPOSTO -CR$ 149.701,00

ITEM: 53
LICITANTE: ANDGELA DA CUNHA BARBOSA GUEDES
PREÇO PROPOSTO -Cr$ 290.000,00

ITEM: 54
LICITANTE: JOAO ELIAS MOKDISSE
PREÇO PROPOSTO -CR$ 318.666,00

b) as condições de pagamento para efetivar o preço oferecido, são as expressas na respectiva proposta do licitante vencedor; c) seja aplicada a penalidade estabelecida no tópico 20 do Capítulo V, do Edital nº. 01/77 - IMOVEIS, aos seguintes licitantes; - PAULO CABRAS DE ARAUJO (02 propostas) -MAURICELIO GONZAGA PRATA - AGRINALDO DE SOUZA WANDERLEY -PAULO OCTAVIO -Inv. Emob. e AUGUSTO DE SA CARVALHO (02 proposta); d) manter a decisão da Comissão de Licitação desclassificou as propostas constantes de fls. 957 a 989, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela referida Comissão às fls. 991/992.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº.: 241
Realizada em: 01.02.77
Decisão nº.: 1.998
Processo nº.: 685.820/77
Referência: Laudo de Avaliação nº. 128/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 128/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 01 -QI 6/16 -SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº.: 241
Realizada em: 01.02.77
Decisão nº.: 1.999
Processo nº.: 685.839/77
Referência: Laudo de Avaliação nº. 147/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 147/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 41 -Conj. D - Quadra 04 - CS/SOBRADINHO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº.: 241
Realizada em: 01.02.77
Decisão nº.: 2.000
Processo nº.: 685.812/77
Referência: Laudo de Avaliação nº. 118/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 118/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 01 -Bl. B - EQ. 19/21 -QNN -CS/TAGUATINGA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.001
PROCESSO Nº.: 685.864/77
REFERENCIA: Laudo de Avaliação nº 175/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhr o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo , fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 175/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Bloco "A" - EQ 9/11 - QNL - CS/TAGUATINGA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.002
PROCESSO Nº.: 685.863/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 174/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 174/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 503.000,00 (quinhentos e três mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Projeção 01 -Quadra 58 - QNJ - CS/TAGUATINGA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.003
PROCESSO Nº.: 685.862/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 173/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 173/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Projeção "A" - Quadra 28 -QNA -CS/TAGUATINGA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.

Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.004
PROCESSO Nº.: 685.861/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 172/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 172/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 09 - QI 9/8 - SHI/Sul - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.005
PROCESSO Nº.: 685.860/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 171/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 171/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 09 -QL B/6 - SHI/Sul - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO.

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.006
PROCESSO Nº.: 685.859/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 169/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 169/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 10 -Trecho 08 -Setor MLI -PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.007
PROCESSO Nº.: 685.857/77
REFERENCIA: Laudo de Avaliação nº 164/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 164/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 01 -Bl. 02 - Quadra 709/710 - SCLR/Norte - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.008
PROCESSO Nº.: 685.851/77
REFERENCIA: Laudo de Avaliação nº. 158/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇAO nº158/77 elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 36 -Bl. C -Quadra 03 - SIG -Plano Piloto, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.009
PROCESSO Nº.: 685.848/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 155/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 155/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 3.195.000,00 (três milhões e cento e noventa e cinco mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Projeção 6 - Quadra 116 - SQ/Norte -PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.010
PROCESSO Nº.: 685.803/77
REFERÊNCIA Laudo de Avaliação nº. 109/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela apovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 109/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Proj. F -Conj. E -Quadra 04 - CS/SOBRADINHO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.011
PROCESSO Nº: 685.804/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 110/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 110/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Proj. E -Conj. E -Quadra 04 - CS/SOBRADINHO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.012
PROCESSO Nº: 685.805/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 111/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 111/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 17 -Bl. E -QI-12-SRIA -PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.

Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.013
PROCESSO Nº: 685.806/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 112/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processso ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 112/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 83.000,00 (oitocentos e três mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 11 -Bl. B - QI . 12 -SRIA - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.014
PROCESSO Nº: 608.807/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 113/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 113/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 28.600.00 (vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 05 -Bl. B -QE-19/21 -QNN - CS/TAGUATINGA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.015
PROCESSO Nº: 685.845/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 153/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 153/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 3.157.000,00 (Três milhões e cento e cinquenta e sete mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Projeção 03 -Quadra 316-SQ/Norte -PLANO PILOTO., conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.016
PROCESSO Nº: 685.842/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 150/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 150/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos cruzeiros)., para o imóvel denominado: Lote 47-Conj. D - Quadra 04 - CS/SOBRADINHO., conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.

Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.017
PROCESSO Nº: 685.844/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 152/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 152/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros)., para o imóvel denominado: Lote 34 -Conj. H -Quadra 13 - CS/SOBRADINHO., conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.018
PROCESSO Nº: 685.846/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 182/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 182/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 02 -Bl. B - EQ. 19/21 -QNN -CS/TAGUATINGA. conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.019
PROCESSO Nº: 685.802/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 108/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 108/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Bloco "C" -EQ. 1/3 -QNL -CS/TAGUATINGA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.020
PROCESSO Nº: 685.801/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 107/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 107/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 74.000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 04 -Bloco 12 -Setor Central -CS/SOBRADINHO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241
Realizada em: 01.02.77
Decisão nº: 2.021
Processo nº: 685.830/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 138/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo fixado no Laudo de Avaliação nº 138/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 07 -QI 6/16 SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o art. 6º da Resolução nº 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.022
PROCESSO Nº: 685.815/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº 121/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 121/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 04 - Quadra 44 - Setor Leste Comercial - CS/GAMA, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.023
PROCESSO Nº: 685.818/77
REFERENCIA: Laudo de Avaliação nº 126/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 126/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 18 -QI 6/16 -SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILLVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.024
PROCESSO Nº: 685.819/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº 127/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 127/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 17 -QI 6/16 -SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241
Realizada em: 01.02.77
Decisão nº: 2025
Processo nº: 685.833/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 141/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no Laudo de Avaliação nº 141/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 04 -QI 6/16 SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o art. 6º da Resolução nº 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.026
PROCESSO Nº.: 685.822/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 130/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 130/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 16 -QI 6/16 - SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artgio 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.

Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.027
PROCESSO Nº.: 685.821/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 129/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela apovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 129/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 09 - Setor Comercial Central - CS/GAMA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO.

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.028
PROCESSO Nº.: 685.813/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 119/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 119/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 02 -Bl. B - EQ. 19/21 -QNN -CS/TAGAUTINGA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.029
PROCESSO Nº.: 685.814/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 120/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 120/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros) x.x.x.x.x., para o imóvel denominado, lote 04 - Bl. B - EQ . 19/21 - QNN - CS/TAGUATINGA x.x.x.x.x., conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.

Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO.

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.030
PROCESSO Nº.: 685.836/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 144/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no Laudo de Avaliação nº. 144/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 89.000,00 (oitenta e nove mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 07 - Quadra 01 - SETOR LESTE COMERCIAL - CS/GAMA, conforme preceitua o art. 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.

Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241
Realizada em: 01.02.77
Decisão nº: 2.031
Processo nº: 685.825/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 133/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo fixado no Laudo de Avaliação nº 133.77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o imovel denominado: Lote 12 -QI 6/16 -SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o art. 6º da Resolução nº 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241
Realizada em: 01.02.77
Decisão nº: 2.032
Processo nº: 685.837/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 145/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no Laudo de Avaliação nº 145/77, *elaborado pela DPA, no valor de Cr$* 89.000,00 (oitenta e nove mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 08 - Quadra 04 - Setor Leste Comercial - CS/GAMA, conforme preceitua o art. 6º da Resolução nº 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.033
PROCESSO Nº: 685.816/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliaçao nº 124/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 124/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 20 - QI 6/16 - SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º da Resolução nº 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241
Realizada em: 01.02.77
Decisão nº: 2.034
Processo nº: 685.828/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 136Ç/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no Laudo de Avaliação nº 136/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 09 -QI 6/16 - SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o art. 6º da Resolução nº 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241
Realizada em: 01.02.77
Decisão nº: 2.035
Processo nº: 685.829/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 137/77

DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço minimo, fixado no Laudo de Avaliação nº 137/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000-,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 08 - QI 6/16 SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o art. 6º. da Resolução nº. 06/73 - CA.
art. 6º da Resolução nº 06/73 -CA.
Realator Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.036
PROCESSO Nº.: 685.824/77
REFERÊNCIA: LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 132/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator , RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, *opinando pela aprovação* do preço mínimo, fixando no Laudo de Avaliação nº. 132/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).x.x.x.x.x. para o imóvel *denominado : Lote* 14 - QI; 6/16 - SHI/Sul - PLANO PILOTO.x.x.x.x.x.x. conforme preceitua o art. 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator, Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.037
PROCESSO Nº.: 685.838/77
REFERENCIA: Laudo de Avaliação nº. 146/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 146/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seisceitos cruzeiros)x.x.x.x.x. para o imóvel denominado: Lote 43 - Conj. D - Quadra 04 - CS/SOBRADINHOx.x.x.x.x., conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 - CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM , 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.038
PROCESSO Nº.: 685.849/77
REFERENCIA: Laudo de Avaliação nº. 156/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 156/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 1.534.000,00 (hum milhão e quinhentos e trinta e quatro mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Lote 75 -Quadra 04 -SIG - PLANO PILOTOx.x.x.x.x., conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.039
PROCESSO Nº.: 685.847/77
REFERENCIA: Laudo de Avaliação nº. 154/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 154/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 3.195.000,00 (três milhões e centro e noventa e cinco mil cruzeiros) - para o imóvel denominado: Projeção 05 -Quadra 116 - SQ / Norte - PLANO PILOTOx.x.x.x.x., conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº.: 241
REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.040
PROCESSO Nº.: 685.852/77
REFERENCIA: Laudo de Avaliação nº. 159/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 159/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) x.x.x.x.x., para o imóvel denominado: lote 13 - Bl. B - Quadra 03 SIG - PLANO PILOTOx.x.x.x.x., conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06.73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA.

ARMANDO COLAVOLPE

RAUL SOARES DA SILVEIRA

JOÃO ALCIDES HOMAR

JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
Decisão nº: 2.041
Processo nº: 685.826/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 134/77

DECISÃO

..A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no Laudo de Avaliação nº. 134/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)., para o imóvel denominado: Lote 11 - QI. 6/16- SHI/Sul - PLANO PILOTO, conforme preceitua o art. 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
Decisão nº: 2.042
Processo nº: 685.827/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 135/77

DECISÃO

..A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no Laudo de Avaliação nº. 135/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)., para o imóvel denominado: Lote 10 - QI. 6/16 - SHI/Sul - PLANO PILOTO, conforme preceitua o art. 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
Decisão nº: 2.043
Processo nº: 685.835/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 143/77

DECISÃO

--A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no Laudo de Avaliação nº. 143/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). para o imóvel denominado: Lote 02 - QI. 6/16, SHI/Sul - PLANO PILOTO, conforme preceitua o art. 6º. da Resolução nº 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
Decisão nº: 2.044
Processo nº: 685.817/77
Referência: Laudo de Avaliação nº. 125/77

DECISÃO:

..A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 125/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 19 - QI. 6/16 - SHI/SUL - PLANO PILOTO, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

Sessão nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
Decisão nº: 2.045
Processo nº: 685.811/77
Referência: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 117/77

DECISÃO:

..A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 117/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros), para o imóvel denominado: lote 03 -Bl. B-EQ. 19/21- QNN - CS/TAGUATINGA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06.73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.046
PROCESSO Nº: 685.809/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 115/77

DECISÃO:

- A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 115/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 302.000,00 (trezentos e dois mil cruzeiros), para o imóvel denominado: Projeção 03 - Bl. C - Quadra 01 -QNL -CS/TAGUATINGA ; conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.047
PROCESSO Nº: 685.866/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 179/77
DECISÃO:

A Diretoria com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 179/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros)., para o imóvel denominado: Lote 29 - Quadra 16A - Setor Tradicional da CS/BRAZLANDIA., conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73 -CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.048
PROCESSO Nº: 685.865/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 178/77

DECISÃO:

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE, encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 178/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros)., para o imóvel denominado: Lote 08 -Quadra 03- Setor Tradicional da CS/BRAZLANDIA, conforme preceitua o artigo 6º. da resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM: 01.02.77
DECISÃO Nº: 2.049
PROCESSO Nº: 685.800/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 105/77
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator RESOLVE encaminhar o presente processo ao egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no LAUDO DE AVALIAÇÃO nº. 105/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para o imóvel denominado: lote "A" - Setor de Hotéis e Diversões - CS/PLANALTINA, conforme preceitua o artigo 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA
ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

SESSÃO Nº: 241 REALIZADA EM 01.02.77
DECISÃO Nº.: 2.050
PROCESSO Nº: 685.831/77
REFERÊNCIA: Laudo de Avaliação nº. 139/77
DECISÃO

A Diretoria, com o voto do Relator, RESOLVE encaminhar o presente processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela aprovação do preço mínimo, fixado no Laudo de Avaliação nº. 139/77, elaborado pela DPA, no valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros)., para o imóvel denominado: Lote 06 - QI 6/16- SHI/Sul - PLANO PILOTO., conforme preceitua o art. 6º. da Resolução nº. 06/73-CA.
Relator: Diretor RAUL SOARES DA SILVEIRA

ARMANDO COLAVOLPE
RAUL SOARES DA SILVEIRA
JOÃO ALCIDES HOMAR
JOIR DA SILVA MARTINS BRASILEIRO

ATA DA 17ª. (DÉCIMA SÉTIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA -TERRACAP, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1976.
INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES/MF: 00.359.877/0001

As 16:00 (dezesseis) horas do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, situada na Quadra 06 -Bloco "L" -Setor de Autarquias Sul -Edifício ASCB, em Brasília, Distrito Federal, prévia e regularmente convocados, reuniram -se os acionistas da Empresa em Assembléia Geral Extraordinária. Abrindo a sessão, assumiu a direção dos trabalhos, na forma estatutária, o Engenheiro ARMANDO COLAVOLPE, Diretor - Superintendente da Companhia que, verificando a presença da totalidade dos Acionistas da Empresa, a saber: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pelo seu Procurador Geral -Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO e a UNIÃO FEDERAL, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, Doutor JOSÉ OTAVIO DOS SANTOS PINTO, designado pela Portaria nº. 112, de 15 do corrente mês e ano, baixada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, Doutor FRANCISCO NEVES DORNELLES, transmitiu a Presidência da sessão ao representante do Distrito Federal, Doutor EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, que designou a mim, RONALDO MÁRCIO DO VALE, Secretário dos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos. Ao abrir a sessão, o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, ressaltou a sua satisfação em estar presidindo pela primeira vez, Assembléia desta Companhia. Prosseguindo, o Senhor Presidente examinou o Processo de nº. 10.864/76, de convocação da Assembléia e determinou fosse procedida à leitura do AVISO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado que foi no órgão oficial - "DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL", edições dos dias 9.12.76, -10.12.76 e 13.12.76, bem como, no Jornal "CORREIO BRAZILIENSE", edições dos dias 08.12.76, 09.12.76 e 10.12.76, do seguinte teor: -GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS -COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA -TERRACAP -ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -CONVOCAÇÃO -Ficam convocados os Senhores acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede da Empresa, sita à Quadra 06 - Bloco "L" -Setor de Autarquias Sul -Edifício ASCB, em Brasília, Distrito Federal, no dia 16 de dezembro de 1976, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I -DOAÇÕES A UNIÃO FEDERAL -II -DOAÇÕES AO DISTRITO FEDERAL -III -OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA EMPRESA. Dando início ao exame dos processos em pauta, passou -se ao Item I da ORDEM DO DIA -DOAÇÕES A UNIÃO FEDERAL: Processos nºs. 21.767/76 (GDF), 01.538/75 (TERRACAP), 0168.09392/75 (MINISTÉRIO DA FAZENDA) e apensos, 13.910/74 e 00.461/73 (TERRACAP). Como tais processos referem -se à venda de imóvel da TERRACAP à COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS, matéria incluída no nº. 2 do Item III da ORDEM DO DIA -OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA EMPRESA -deliberou a Assembléia Geral apreciar a matéria após esgotados os itens I e II da ORDEM DO DIA: -Processo nº. 64.775/75 (GDF) e 10.726/75 (TERRACAP) -Interessado: DASP -Assunto: DOAÇÃO A UNIÃO DA PROJEÇÃO nº. 22 DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS -VOTO: O representante do acionista Distrito Federal, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação à UNIÃO FEDERAL, para uso do Ministério da Previdência e Assistência Social, da projeção nº. 22, da Esplanada dos Ministérios EMO -NORTE, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 611.490,81 (seiscentos e onze mil quatrocentos e noventa cruzeiros e oitenta e um centavos), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. -Processo nº. 059.501/76 (GDF) e 17.247/74 (TERRAACAP) -Interessado: MINISTÉRIO DA MARINHA -Assunto: Pedido de área para instalação de Sistema de Rádio Transmissão e recepção: VOTO: Doar à UNIÃO FEDERAL, para uso do Ministério da Marinha, 7º. Distrito Naval, o Lote 06 do Centro de Recepção de Rádio, constante da Planta PR 1/1 dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 03.242/74 (TERRACAP) -Interessado -DASP -T.C.U. -Assunto: Doação das projeções nºs. 01 e 02 da SQS 402, para a UNIÃO: VOTO: O representante do acionista DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação à UNIÃO FEDERAL, das projeções nºs. 01 e 02 da SQS 402, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil cruzeiros), adotando -se as providências contábeis necessárias. As projeções, objeto de doação, serão utilizadas para construção de unidades residenciais apenas de caráter funcional. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Dando sequência, foi apreciado o item II da ORDEM DO DIA: DOAÇÕES AO DISTRITO FEDERAL. Processo nº. 060.485/76 (GDF) e 02.407/75 (TERRACAP(-Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -Assunto: Solicita transferência de lote para Escola Classe da SQS 106. VOTO: O representante do acionista DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Educação e Cultura, da área destinada a Escola Classe, localizada na SQS 106, planta PR -411/1, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta cruzeiros), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 60.535/76 (GDF) e 06.527/74 (TERRACAP) - Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -Assunto: Doação do Lote "D" -Conjunto A -1, da Quadra 02 -CS/SOBRADINHO. VOTO: O representante do acionista Distrito Federal, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Educação e Cultura, do Lote D, Conjunto A -I da Quadra 02, da CS/SOBRADINHO, Planta PR -54/1 e respectivo memorial de retificação, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 88.660,50 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 02.483/73 (TERRACAP) e 916.079/72 (GDF) - Interessado: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS -Assunto: Transferência de abrigos de ônibus -VOTO: Doar ao DISTRITO FEDERAL as benfeitorias que constituem os seguintes abrigos de ônibus: a) na L2 -Sul: SQS 402, 404, 406, 409, 411, 413 e 416, sendo 2 (dois) abrigos em cada Superquadra, no valor unitário de Cr$ 39,60 (trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), totalizando Cr$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos); b) na Av. W/3 Norte, na Qudra 2/3, 01 (um) abrigo no valor de Cr$ 19,80 (dezenove cruzeiros e oitenta centavos), e nas Quadras 4/5, 6/7, 8/9, 10/11, 12/13 e 14/15, 02 (dois) abrigos em cada quadra, no valor unitário de Cr$ 19,80 (dezenove cruzeiros e oitenta centavos), totalizando Cr$ 257,40 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), dando -se baixa no patrimônio da Empresa do valor global de Cr$ 811,80 (oitocentos e onze cruzeiros e oitenta centavos). Adotadas as providências contábeis e administrativas pela Empresa devem os autos ser remetidos à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria de Finanças para conhecimento. Recomenda -se no entanto, que no momento em que se tiver de proceder a baixa no valor patrimonial dos imóveis cuja doação é ora autorizada, se verifique o seu real valor, tendo em vista as informações de fls. 48v e 66v. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 59.880/76 (GDF) e 002.425/75 (TERRACAP) - Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -Assunto: Doação de lote no PLANO PILOTO. VOTO: O representante do DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTRITO FEDERAL; para uso da Secretaria de Educação e Cultura, da área destinada a Escola Classe -Quadra 213 -"SQS" -Planta PR -115/6, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeios), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. -Processo nº. 059.451/76 (GDF) e 08.703/75 (TERRACAP) -Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Assunto: Doação de área na CS/SOBRADINHO. VOTO: O representante do Distrito Federal, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Educação e Cultura, do lote "F" do Conjunto D/E da Quadra 02 -da CS/SOBRADINHO, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 78.650,00 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 059.705/76 (GDF) e 08.903/76 (TERRACAP) - Interessado: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: Doação de lote na CS/PLANALTINA. VOTO: O representante do acionista DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Segurança Pública, do Lote "K" da Quadra 02 -do Setor Comercial Central de Planaltina, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 21.348,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 59.879/76 (GDF) e 15.005/74 (TERRACAP) -Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO -Assunto: Doação de áreas especiais: VOTO: O representante do acionista DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Administração Regional de Sobradinho, das áreas isoladas nºs. 01 e 02 da Quadra 02 -Setor de Clubes Esportivos da CS/SOBRADINHO, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico dr Cr$ 512.400,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos cruzeiros), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 59.878/76 (GDF) e 01.665/75 (TERRACAP) -Interessado: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL -Assunto: Doação de área para construção de Quartel. VOTO: O representante do acionista DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTIRO FEDERAL, para uso da Polícia Militar do Distrito Federal, da área número 07 do Setor de Áreas Especiais Norte da CS/PLANALTINA, planta PR -25/1, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 04.509/76 (TERRACAP) e 58.265/76 (GDF) -Interessado: SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA Assunto: Solicita regularização de área. VOTO O representante do acionista DISTRITO FEDERAL, re -ratificando a decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 23 de setembro de 1976 especifica que o imóvel doado é a Área Especial nº. 09, Setor "G" Norte da CS/TAGUATINGA. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 02.363/75 (TERRACAP) e 60.434/76 (GDF) - Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Assunto: Doação do lote nº. 01 da Quadra 1.409 -SHCE/SUL -VOTO: O representante do Distrito Federal, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Educação e Cultura, do lote 01, da Quadra 1.409 -SHCE/SUL, planta PR -35/1, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 81.176/73 (GDF) e 04.004/75 (TERRACAP) -Interessado: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL - Assunto: Requer Lote no Setor de Grandes Áreas Sul -VOTO: Considerando o disposto nos artigos 33 e 24 das leis nºs. 3.751/60 e 4.545/64, respectivamente impeditivos da cessão a título gratuito de próprios do Distrito Federal, considerando que a doação a ser feita ao Distrito Federal será para uso da Secretaria de Serviços Sociais e da Fundação do Serviço Social, o acionista majoritário vota pela doação do lote nº. 78, da Quadra 903, do SGA - Brasília, no valor histórico de Cr$ 179.586,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Serviços Sociais e da Fundação do Serviço Social, de acordo com o artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, ficando a Fundação sujeita ao pagamento da Taxa de Ocupação ao Distrito Federal, nos termos da legislação mencionada. Para o efeito da competente baixa patrimonial do imóvel, adotará a Companhia as medidas contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 21.724/75 - (GDF) e 01.778/73 (TERRACAP) -Interessado: CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL -Assunto: Esclarecimento sobre relação de imóveis. VOTO: O representante do acionista DISTRITO FEDERAL, com fulcro nas disposições do artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, da Proejção nº. 04 da SQS 315, constante da Planta PR -492/1, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 248.805,50 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 02.375/76 (TERRACAP) e 060.433/76 (GDF) - Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -Assunto: Doação do lote "C" da QI 05 -SRIA -VOTO: O representante do DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Educação e Cultura, do lote "C" da QI 05 -SRIA, Planta PR -1/5, dando -se baixa no patrimônio da Empresa, no valor de Cr$ 22.360,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta cruzeiros), adotando -se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 020.200/74 (GDF) e 00.501/75 (TERRACAP) - Interessado: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO -Assunto: Doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Agricultura e Produção, de lotes e respectivas benfeitorias, situados na Av. W/4 Sul, destinados a mercardinhos: VOTO: O representante do Distrito Federal, visando a retificação e ratificação da decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 04 de junho de 1976, vota pela doação ao Distrito Federal para uso da Secretaria de Agricultura e Produção, nos termos do artigo 30, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, dos lotes A, B e C da Entrequadra 707/907; Lotes C, D e E da Entrequadra 707/907 e Lotes E, F e G da Entrequadra 712/912, do Setor de Edifício de Utilidade Pública -SEP/SUL e benfeitorias neles existentes. Em consequência dê -se baixa no patrimônio da Companhia, na importância de Cr$ 2.898.628,95 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), correspondente ao valor histórico lançado no Fundo Especial. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanime-

mente. Processo nº. 021.666/76 (GDF) e 02.367/76 (TERRACAP) -Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -Assunto: Doação de lote destinado à Jardim de Infância. VOTO: O representante do Distrito Federal, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Educação e Cultura, do lote 01, do SHCE/SUL 605, destinado a Jardim de Infância, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), adotando - se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Prosseguindo, foi apreciada a matéria constante do item III da ORDEM DO DIA: OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA EMPRESA. Processo nº 058.453/76 (GDF) e 07.371/76 (TERRACAP). Interessado COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP -Assunto: Plano de Contas proposto pela TERRACAP. Foi convidado o Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da TERRACAP, para prestar esclarecimentos sobre a matéria objeto do presente processo. Prestados os esclarecimentos, o acionista DISTRITO FEDERAL vota favoravelmente pela aprovação do Plano de Contas elaborado conforme minuta de fls. 41 e 61, com as alterações propostas pelo Departamento de Auditoria e Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças e da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, para vigorar a partir de 1977, bem como pela aprovação da minuta de decisão constante de fls. 62 e 64 que regulamenta o cálculo do lucro líquido para a aprovação das gratificações previstas nos incisos III e IV, do artigo 35, dos Estatutos Sociais, tudo conforme parecer dos órgãos técnicos emitidos no processo, excluindo o item VII, da minuta que regulamenta o cálculo do lucro líquido. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 021.767/76 (GDF), 01.538/76 (TERRACAP), 0168.09392/75 (MINISTÉRIO DA FAZENDA) e 13.910/74 e 00.461/73 (apensados) (TERRACAP). Assunto: Venda de imóvel de propriedade da TERRACAP, à Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda. VOTO: O acionista DISTRITO FEDERAL, de acordo com o contido nos referidos processos e especialmente os documentos de fls. 86 a 99 e 136 a 139 do processo nº. 021.767/76 (GDF), vota favoravelmente à operação de venda do Lote Único, do Trecho 9, do Setor de Inústria e Abastecimento, pelo preço especial de Cr$ 305. 648,10 (trezentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos), à Cooperativa Central de Produtores Rurais de Minas Gerais, com as interveniências do Banco Regional de Brasília S/A., e a Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda., devendo o documento público conter as seguintes condições: a) o imóvel não poderá ser alienado,salvo para entidade congênere, e que se obrigue a manter a mesma atividade entre os seus objetivos sociais, na área do Distrito Federal, após prévia audiência da TERRACAP, que poderá se manifestar, se for o caso, pelo retorno ao seu patrimônio , após as devidas indenizações; b) em caso de venda a outra entidade, não enquadrada como congênere, ficará a Cooperativa obrigada a reavaliar o imóvel, à época da transação, ouvida a TERRACAP, que poderá concordar -repondo neste caso aos cofres da TERRACAP a diferença de valor com relação ao preço especial - ou optar pela hipótese da alínea anterior; c) não poderá ocorrer em qualquer caso alteração do ramo de atividade vez que este foi incrementado em vista do objetivo social a ser atingido; d) o imóvel, para efeito de garantia hipotecária e empréstimos de outra natureza, que visem ampliar a infra - estrutura da Cooperativa, dar - se -á como desimpedido apenas para estas finalidades, ouvida a TERRACAP, nos demais casos; e) no caso de descumprimento de qualquer destas cláusulas, ocorrerá o retrato, retomando a TERRACAP o patrimônio, na forma que dispuser o contrato. Ainda para a efetiviação do negócio deverão ser liquidados, previamente, os débitos para com o Distrito Federal (S.A.P.), decorrentes do arrendamento firmado com a Novacap, ora em levantamento pela Secretaria de Finanças (fls. 633 do Processo nº. 13.910/74) e, ainda, as dívidas fiscais, de responsabilidade direta ou indireta da Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda., para com o Distrito Federal. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 902.700/72 (GDF) e 06.791/74 (TERRACAP). Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS EX -COMBATENTES DO BRASIL - SEÇÃO DE BRASÍLIA-Assunto: Doação de área. VOTO: O acionista majoritário, considerando o manifesto interesse da Administração da TERRACAP em apresentar uma solução que atenderá à Associação dos Ex -Combatentes do Brasil e à própria Empresa, entendo possa a questão ser resolvida mediante transação em que se procederia à venda à reterida Associação do Lote nº. 17 da Quadra 705/706 -Bloco 2, Tipo EC -2 -EA -3 -SCRL/NORTE pelo preço especial de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correspondente ao valor histórico corrigido, com cláusula de distrato e condições de reversão do imóvel à TERRACAP no caso de extinção da entidade promitente -compradora, bem como de pagamento à promitente - vendedora do valor atualizado do terreno à época da transação, no caso de venda a terceiros, e revogando -se a escritura de doação do Módulo "F" da Quadra 913 -SGA/NORTE sem que assista à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Pocesso nº. 059.300/76 (GDF) e 06.763/74 (TERRACAP) - Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS -ELETROBRÁS -Assunto: Aquisição dos lotes "C" e "F" -Quadra 01 -Setor de Autarquias Norte. VOTO: O representante do acionista DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 30, inciso VI, dos Estatutos Sociais, vota favoravelmente à doação à UNIÃO, para uso do Ministério das Minas e Energia, dos lotes "C" e "F" da Quadra 01 do Setor de Autarquias Norte, dando -se baixa no patrimônio da Empresa no valor histórico de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), adotando - se as providências contábeis necessárias. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Processo nº. 02.286/73 (TERRACAP) e 915.045/71 (GDF) -Interessado: APAE -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS -Assunto: Aquisição de terreno a preço histórico. VOTO: O representante do DISTRITO FEDERAL vota pela promessa de compra e venda a preço histórico, nas condições propostas pelo Conselho de Administração às fls. 93/94 e 96, devendo constar da respectiva escritura, as seguintes condições: a) em caso de dissolução da entidade ou de descumprimento do prazo estabelecido na letra e do voto de fls. 93/94, o terreno reverterá automaticamente ao patrimônio da vendedora; b) ocorrendo alienação, que só poderá ser feita a entidade de fim social assemelhado e mediante autorização prévia da TERRACAP, a adquirente ficará obrigada a indenizar à TERRACAP o preço do terreno, de acordo com apropriação a ser efetuada à época dessa alienação. O representante da acionista UNIÃO FEDERAL acompanhou o voto do acionista DISTRITO FEDERAL, sendo, em consequência, a matéria aprovada unanimemente. Antes do encerramento da Assembléia o douto Procurador -Geral do Distrito Federal, Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO considerando ser a primeira vez que presidia a Assembléia Geral da TERRACAP na qualidade de representante do Acionista DISTRIO FEDERAL, não poderia deixar de agradecer a cordialidade e alhaneza com que sempre foi distinguido pelo ilustre Diretor Superintendente Dr. ARMANDO COLAVOLPE, fazendo votos para que os nossos trabalhos sejam sempre inspirados nos sentimentos de companheirismo e amizade, agradeceu também, a presença do Representante da UNIÃO, Dr. JOSÉ OCTÁVIO DOS SANTOS PINTO, bem como a do ilustre Diretor Administrativo e Financeiro da TERRACAP, Dr. JOIR BRASILEIRO, cujas informações foram de grande valia no momento da aprovação do Plano de Contas da Empresa, que vigorará a partir do ano vindouro. A seguir usou da palavra o Senhor Diretor Superintendente da TERRACAP, ARMANDO COLAVOLPE, para agradecer as palavras proferidas em sua homenagem por parte do Senhor Rperesentante do acionista majoritário, bem como para ressaltar sua satisfação em ver o eminente Procurador investido no cargo de Procurador -Geral do Distrito Federal, desejando -lhe na oportunidade, votos de muito sucesso em susa nova e dignificante missão. Na oportunidade, o representante do Acionista DISTRITO FEDERAL, agradeceu a presença do Doutor JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO e deu por suspensos os trabalhos, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por mim, RONALDO MÁRCIO DO VALLE, Secretário dos Órgãos Colegiados, e pelos membros da Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO -Representante do Acionista "DISTRITO FEDERAL"; JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO -Representante da Acionista "UINÃO FEDERAL" ARMANDO COLAVOLPE -Diretor Superintendente.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL -CERTIDÃO: CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 0140. Brasília, 27 janeiro de 1977. WALDYR PEIXOTO -Secretário -Geral.

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG Nº 0/6/77, de 03 de fevereiro de 1977.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso V, do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 2.877, de 04/04/75, combinado com o artigo 12 das Normas de Execução Orçamentária, aprovadas pelo Decreto nº 3.097, de 22/12/75,

RESOLVE:

Designar EVANDRO DE ABREU, Agente Administrativo, Código SA-401.6, Matrícula nº 15.991, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, executor do contrato celebrado em 14/01/77, entre o Distrito Federal e a MUSITEL- MÚSICA AMBIENTE LTDA., constante do Processo nº 060.504/76.
Publique- se.
Brasília, 03 de fevereiro de 1977.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PORTARIA PRG Nº 015/77, de 02 de fevereiro de 1977.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso XV, do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 2.877, de 04/04/75, combinado com o artigo 16 do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1976,

RESOLVE:

Designar o servidor PETRÚCIO GOMES DA COSTA, Agente Administrativo, Código SA- 401, Classe B, Nível 3, Matrícula nº 15.601, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para substituir no período de 04/02/77 a 31/03/77 o Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos da 2a. Subprocuradoria Geral, desta Procuradoria Geral, em virtude do titular estar substituindo o Diretor da Divisão de Assuntos Tributários e Financeiros da 2a. Subprocuradoria Geral.
Brasília, 02 de fevereiro de 1977.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Processo nº: 60.887/76
Interessado: HELIO VAZ
Assunto: PEDIDO DE PARCELAMENTO

HELIO VAZ requereu parcelamento de seu débito fiscal para com o Governo doDistrito Federal,incidente sobre seu imóvel, no (s) exercício (s) de 1973/74.

Processo devidamente instruído
Certidões de débito juntadas às fls.
Cálculos atualizados às fls.
Nada a ilidir o requerido.

DECIDINDO, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 04 (quatro) prestações mensais. A primeira, e maior, no valor de Cr$ 857,49 (oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vencerá quarenta e oito horas, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria- Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal. As demais parcelas, no valor de Cr$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove cruzeiros), vencerão nos dias 28 de cada mes.

Dispenso as Notas Promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique- se. Intime- se.

Brasília, DF, 20 de janeiro de 1977

2a. SUBPROCURADORIA GERAL

Roberto Pires Barbosa
2º Subprocurador Geral

(Republicado por haver saído com incorreção do DO de 3- 2- 77, pag. 14)

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA SISTEMA -MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS MÁQUINAS CALCULADORAS ELETRÔNICAS -MARCA GENERAL, INSTALADAS NA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº. 035494/76, e, do outro, a firma SISTEMA -MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, sedida à CLS 202 Bl. "B" Loja 12, nesta capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 01913359/0001 -12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CIRILO ANDRES, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 089515431/53,residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA -Pelo presente instrumento, obriga -se a CONTRATADA a prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, adequada e indispensável ao perfeito funcionamento das máquinas calculadoras eletrônicas Marca General cujos números são: 545 modelo: 2.101 -P e 1533 modelo 2.101 -P de propriedade do DISTRITO FEDERAL, instaladas na Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEGUNDA -Importa o presente contrato em Cr$ 1.900,00 (Hum mil, novecentos cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1977, Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976 correndo à conta do Elemento: 3.1.3.0 -SERVIÇOS DE TERCEIROS, 3.1.3.2 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, item 18 Reparos e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, conforme Nota de Empenho nº. 008/77 -SVO, emitida pela Secretaria de Viação e Obras no valor de Cr$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO -O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, pagará à CONTRATADA a importância referida nesta Cláusula, em 02 (duas) parcelas contra a apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor deste ajuste, assim distribuídas: a primeira no valor de Cr$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros), até 30 de junho de 1977, e a segunda no mesmo valor até 15 de dezembro de 1977. CLÁUSULA TERCEIRA -A CONTRATADA providenciará a limpeza e lubrificação das máquinas mencionadas na Cláusula Primeira empregando para tal fim, pessoal especializado, ferramentas especialmente projetadas e lubrificantes apropriados. CLÁUSULA QUARTA -A CONTRATADA efetuará visitas periódicas em número de 3 (três) por ano, independente de chamada especial pelo DISTRITO FEDERAL,através da Secretaria de Viação e Obras, a fim de proceder a: 1) Revisão; 2) Limpeza externa e interna das

máquinas; 3) Controle dos pontos sujeitos à regulagem; 4) inspeção dos circuitos eletrônicos; 5) Verificação do bom funcionamento das calculadoras, mediante teste padrão CLÁUSULA QUINTA -Os chamados serão atendidos pela CONTRATADA, para intervenção técnica no próprio local, a fim de eliminar defeitos que não exijam emprego de aparelhagem especial. CLÁUSULA SEXTA -A CONTRATADA obriga -se a transportar para o laboratório, a máquina que demonstrar ser necessário um estudo apurado, ou execução de conserto de maior monta. CLÁUSULA SÉTIMA -Através deste termo, a CONTRATADA obriga -se a substituir por sua conta, todas as peças e/ou componentes eletrônicos. PARÁGRAFO ÚNICO -Excluem -se da responsabilidade da CONTRATADA, a eliminação de avarias ou troca de componentes por motivo de incêndio, enchentes, quedas, exposição do aparelho locais insalubres, alimentação por corrente elétrica inadequada (voltagem ou ciclagem diferentes das recomendadas pelo fabricante) imperícia do operador e danos causados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA. CLÁUSULA OITAVA -O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentárias e Financeiras vigentes. CLÁUSULA NONA -Pela inadimplência de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar -se -á a CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº. 1703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº. 1850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA DÉCIMA -Este termo poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo entre as partes, cabendo a parte interessada manifestar -se, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -O presente terá o prazo de 12 (doze) meses contado a partir de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou -se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES; PELA CONTRATADA (as.) CIRILO ANDRES. TESTEMUNHAS (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES e IVAN GOMES RIBEIRO.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 26, fls. 358/60 da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal. Brasília, 03/02/1977. VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES -Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG -Chefe Substituto. VISTO: Em, 03/02/77 -JÚLIO CÉSAR SANTOS -1º. Subprocurador -Geral do DF.

Mi. Conv. SJ/Sup. L00/77

PROCESSO Nº.: 23.126/76

..CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA DE EMERGÊNCIA PELA PRIMEIRA, AOS SERVIDORES DA SEGUNDA.

..A CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante designada simplesmente BENECAP, representada neste ato pelo seu Diretor Senhor DJALMA TOLEDO COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor -Superintendente, Respondendo, Engº. MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e Estatutos Sociais vigentes, devidamente autorizado pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.213ª. e 1.088ª. sessões, realizadas em 14.01.77, resolvem firmar o presente convênio, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O objeto do presente convênio é a prestação de assistência médica e dentária, em caráter de emergência, aos servidores da NOVACAP, pela BENECAP.

.CLÁUSULA SEGUNDA -Fica a NOVACAP incumbida de ceder à BENECAP, as dependências necessárias ao funcionamento de 3 (três) Consultórios Médicos para as atividades relacionadas com clínica geral, um Consultório Dentário e uma sala de recepção no Edifício -Sede da NOVACAP, localizado no Setor Bancário Norte, em Brasília -Distrito Federal.

.PARÁGRAFO PRIMEIRO -Além das dependências acima descritas, deverá a NOVACAP ceder à BENECAP, local apropriado para a instalação de postos de atendimento no Departamento de Parques e Jardins e na Divisão de Manutenção, que ficarão a responsabilidade de um atendente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O horário de funcionamento das unidades mencionadas nesta cláusula será de 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta -feira.

CLÁUSULA TERCEIRA -Inclui -se aos objetos do presente convênio, os serviços profissionais de um médico que será membro efetivo da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA; Central da NOVACAP, sem alteração dos custos do acordo.

CLÁUSULA QUARTA -O equipamento necessário à montagem das unidades mencionadas na cláusula segunda, bem como sua manutenção, será de responsabilidade da NOVACAP.

..CLÁUSULA QUINTA -O pessoal necessário ao bom funcionamento das Unidades, médicos, dentistas, atendentes, pessoal administrativo etc., será fornecido pela BENECAP, sendo de responsabilidade da mesma as despesas salariais e encargos sociais decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA -A NOVACAP pagará mensalmente à BENECAP, as importâncias seguintes:

a) -nos meses de janeiro a novembro de 1977, Cr$ 67.471,80 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e hum cruzeiros e oitenta centavos), totalizando Cr$ 742.189,80 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e oitenta centavos);

b) -no mês de dezembro de 1977 Cr$ 134.943,60 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta centavos), compreendendo a despesa mensal prevista, acrescida da parcela correspondente ao 13º. salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O valor do convênio fica estimado em Cr$ 877.133,40 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos).

..PARÁGRAFO SEGUNDO -As importâncias mencionadas nesta cláusula serão reajustáveis na mesma proporção do percentual do aumento do salário mínimo.

..CLÁUSULA SÉTIMA -Os materiais empregados nos serviços odontológicos serão indenizados pelos servidores, em valor correspondente ao consumido.

.CLÁUSULA OITAVA -As despesas com a execução do presente convênio serão cobertas com recursos consignados no orçamento da NOVACAP, exercício de 1977

..CLÁUSULA NONA -Com exceção dos médicos e dentistas, o pessoal administrativo cumprirá o horário normal da NOVACAP.

.CLÁUSULA DÉCIMA -Somente os servidores da NOVACAP poderão ser atendidos nas unidades mencionadas no presente convênio, permitindo -se o atendimento aos dependentes dos mesmos, quando se tratar de associado da BENECAP.

..CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -O presente convênio vigirá até 31 de dezembro de 1977, sendo que seus efeitos retroagirão a 01.01.77.

.PARÁGRAFO ÚNICO -O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes.

.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP.

.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Fica eleito o Foro de Brasília -Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente convênio, renunciando as partes convenentes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

..E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, a todo ato presentes, vai por todos subscrito e assinado, que se obrigam a cumpri -lo e fazê -lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

..Brasília -DF., 31 de janeiro de 1977. Pela BENECAP -DJALMA TOLEDO COSTA; Pela NOVACAP -MAURO DE ALENCAR FECURY -Resp. TESTEMUNHAS: ELIENE SOARES DE SOUZA, EDNA MARIA RODRIGUES COSTA.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ESCOLA DE SABEDORIA (CRES)
EXTRATO DOS ESTATUTOS

O Centro de Recuperação e Escola de Sabedoria (CRES) é uma sociedade civil, cultural e beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília -DF, e com duração indeterminada. Seus objetivos são o estudo teórico e prático de quaisquer doutrinas espiritualistas, filosóficas, religiosas e científicas relacionadas com a evolução do espírito; a divulgação por quaisquer meios de publicidade do resultado desses estudos inclusive através da publicação de impressos, periódicos ou não, diretamente ou em convênio com entidades especializadas; a criação de Faculdades, Institutos, Centros, Cursos Departamentos e a realização de conferências públicas, tendo em mira a organização e manutenção de uma Universidade Espiritualista; a direção de um Centro de Recuperação Espiritual para qualquer idade, raça ou credo, com ensino e assistência espiritual. O CRES é administrado, por Assembléia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente por seu Diretor -Presidente. Os sócios não respondem subsidiariamente por compromissos assumidos pelo CRES. Em caso de dissolução, decidida unanimemente pela Assembléia Geral, seu patrimônio reverterá para uma entidade congênere, escolhida na Assembléia Geral de dissolução, por maioria absoluta de votos. Os Estatutos só podem ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, com aprovação de dois terços dos sócios fundadores e efetivos presentes.

Brasília, 11 de janeiro de 1977. C. Torres Pastorino; Maria Vitoria S.G. Garófalo; (G.R. Nº 311 -Cr$ 153,60)

CONTRATO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00054015/0001 (M.F.).doravante denominada FUNDAÇÃO, sediada nesta Capital no Edifício Sarak Kubischeck, representada na forma dos Estatutos por seu Diretor Presidente, Dr. PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, e a firma CONSTRUTORA VILA RICA S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 17304197/002 -(M.F.), daqui por diante denominada EMPREITEIRA, com filial nesta Capital no Conjunto Baracat, salas 314/315. SDS bloco F, neste ato representada por seu Diretor Engenheiro Dr. CLARDO CAMPOS VALLADARES, brasileiro, casado, tendo em vista o que consta do processo nº 003940/76-FHDF, têm entre si, justo e contratado a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -A EMPREITEIRA obriga-se a executar para a FUNDAÇÃO, sob o regime de empreitada por preço global, as obras e serviços de construção descrita no Capítulo 1 do Edital de Licitação nº 009/76 a serem realizadas no Ambulatório de Ginecologia do Hospital Distrital de Taguatinga e nas áreas de circulação respectivas de acordo com o projeto apresentado e anexo ao processo de licitação correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA -As obras das 10 (dez) salas e áreas de circulação serão executadas pela EMPREITEIRA com observância das melhores técnicas em uso, de acordo com as especificações, condições estabelecidas, proposta e cronograma de realização apresentados, compreendendo o fornecimento dos materiais e a adoção de todas as providências necessárias à sua conclusão total.

CLÁUSULA TERCEIRA A FUNDAÇÃO obriga-se a pagar à EMPREITEIRA, pela execução total dos serviços e obras o preço global de Cr$ 224.930,00 (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta cruzeiros) sendo que a forma de pagamento obedecerá ao disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA -Caso a EMPREITEIRA não atenda qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula seguinte, a FUNDAÇÃO poderá descontar das faturas os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA -Todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo material, mão-de-obra especializada ou não, Previdência Social e F.G.T.S. relativos às folhas de pagamento do pessoal empregado nas obras, imposto, taxas, seguros em geral e de responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, bem como as despesas e obrigações incidentes sobre o presente Contrato, correrão por conta e responsabilidade da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA SEXTA -O preço total da Construção, obras e serviços será irreajustável e compreende todas as despesas necessárias à conclusão total e final, inclusive as relativas às Companhias as Concessionárias dos serviços públicos, como luz, energia, força e esgostos.

CLÁUSULA SÉTIMA A EMPREITEIRA dará início aos serviços e obras dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, devendo os serviços e obras estarem concluídos no prazo global de 45 (quarenta e cincos dias corridos, obedecendo-se o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA A interrupção temporária dos serviços e obras determinada pela FUNDAÇÃO diante da superveniência de motivos relevantes ou por falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, acarretará a prorrogação de prazo para conclusão dos serviços que tenham sido interrompidos.

CLÁUSULA NONA-O preço global das obra e serviços referidos na Cláusula Primeira é de Cr$ 224.930,00 (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta cruzeiros) e o pgamento respectivo, ressalvado o disposto na Cláusula Décima, será efetuado pela FUNDAÇÃO contra a apresentação dos respectivos faturamentos, em parcelas correspondentes ao término das execuções de atividades,no prazo, valor e forma especificados a seguir, de acordo com o cronograma físico-financeiro:

1) -Cr$ 19.854,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) quando da apresentação da fatura dos serviços gerais previstos para 10 (dez) dias após o início.

2) Cr$ 165.636,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e trinta e seis cruzeiros) a serem pagos após apresentação da fatura das paredes, previstas para dentro de 45 (quarenta e cinco) dias;

3) Cr$ 20.240,00 (vinte mil e duzentos e quarenta cruzeiros) depois de apresentados as faturas dos serviços de pavimentações previstas para 20 (vinte) dias;

4) -Cr$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros) após apresentação das faturas relativas à conclusão dos serviços de instalações, no máximo até 20 (vinte) dias;

5) Cr$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros) correspondentes aos serviços de "pinturas", no final, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias, contra apresentação das faturas relativas;

6) Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para pagamento dos serviços de limpeza, no término das obras e contra fatura a ser apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO As prestações que correspondem aos serviços cuja execução abranja períodos superiores a 1 (um) mês poderão ser sub-divididas em parcelas mensais proporcionais aos serviços já efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA -Para o recebimento das prestações, fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes de recolhimentos devidos ao INPS, FGTS, bem como o pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra vencidos no mes anterior ao da apresentação das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -No caso de atraso do início da obra, no termos da Cláusula Sétima a EMPREITEIRA ficará sujeita ao pgamento da multa de 0,3% (três décimo por cento)

por dia que exceder o referido prazo de início, até o máximo de 30 (trinta) dias. Além desse prazo caberá à FUNDAÇÃO o direito de rescindir o, contrato e cancelar (vinte por cento) sobre a importância contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -No caso de atraso na entrega da obra, nos termos da Cláusula Sétima, fica a EMPREITEIRA sujeita à penalidade prevista no Art. 60 do Decreto nº 1.703/71.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -As multas estabelecidas na Cláusula Décima Primeira serão descontadas do valor da primeira fatura a ser recebida pela EMPREITEIRA após a aplicação da penalidade e, não sendo suficiente, o saldo devedor será descontado das faturas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -As penalidades de que tratam as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato não se aplicarão à EMPREITEIRA nos casos fortuitos ou de força maior e de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento, pela outra, de quaisquer das condições estipuladas, sem que caiba a esta -o direito a indenização de qualquer espécie, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

a) falência, concordata, dissolução ou liquidação da EMPREITEIRA, ou sua incorporação a outra emprêsa;

b) transferência no todo ou em parte, de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros, sem prévia anuência da FUNDAÇÃO;

c) atraso no início das obras, por culpa da EMPREITEIRA, por prazo superior a 5 (cinco) dias;

d) mútuo consentimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -Ocorrendo a rescisão do presente contrato por qualquer dos motivos relacionados na cláusula anterior, a FUNDAÇÃO assumirá imediatamente a administração das obras, sem necessidade de interpelação ou diligência de carater judicial, imitindo-se logo na sua posse, no estado em que se encontrar, e na de todo o material existente no local;Nessa hipótese, será assegurado à EMPREITEIRA o direito de receber as importâncias correspondentes ao valor do material arrecadado e a 60% (sessenta por cento) do valor dos serviços executados, considerados aproveitáveis pela FUNDAÇÃO e ainda não quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -A EMPREITEIRA designará, em Carater permanente, um Engenheiro para dirigir a execução da obra, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo da obra, assim como a qualquer empregado, operário ou subordinado no caso de solicitação da FUNDAÇÃO, sem que fique esta obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -A EMPREITEIRA somente poderá subempreitar obras contratadas, no todo ou em parte, se houver prévia anuência, por escrito, da FUNDAÇAO, ficando, neste caso, mantido a responsabilidade direta da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -A execução do presente contrato dar-se-á através da Divisão de Obras e Patrimônio da FUNDAÇÃO, que indicará Engenheiros e prepostos credenciados junto à EMPREITEIRA para exercer as tarefas de orientação geral, controle e fiscalização das obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -Concluída a obra, o seu recebimento provisório dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA e, caso não se verifiquem defeitos ou imperfeições de construção, bem como falta de pagamento de operário e fornecedores, lavrar-se-á, até 180 (cento e oitenta) dias após o termo definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -A EMPREITEIRA obriga-se a responder pela boa qualidade, perfeição, solidez e segurança dos serviços objeto do presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA O valor deste contrato é de Cr$ 224.930,00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta cruzeiros) correspondente ao valor global dos serviços. A despesa correrá à conta do Orçamento Interno, com a seguinte classificação:

FHDF 103 -REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE HOSPITALAR
4.1.1.0 -OBRAS PUBLICAS
06 -Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -As despesas que incidam ou venha, a incidir sobre o presente contrato, referentes à sua formalização, correrão por conta da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e valia na presença das testemunhas abaixo asinadas.

Brasília, 1º de julho de 1976; FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL; CONSTRUTORA VILA RICA S/A; TESTEMUNHAS: 1-Leopoldina Luzia Carneiro; 2. Maria Salete Lira Teixeira. (G.R.Nº 141 -Cr$ 892,00)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA FIANÇA IMÓVEIS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PARA O CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI", NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Administracão das Unidades Desportivas (AUD), presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pelo artigo 3º. inciso I, do Decreto nº. 2.070, de 09 de outubro de 1972, e, do outro, a firma FIANÇA IMÓVEIS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida nesta Cidade à C.L.S. 216, Bloco "A", Lojas nº.s 10 e 11, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.335.380/0001-15, aqui representada pelo Senhor JOSÉ CARVALHO ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 029123171- 34, na qualidade de sócio-gerente, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº. 87/76-SEA, cujo Edital e proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, como se nele transcritos fossem, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA -Pelo presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA e executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), os serviços de Limpeza, Portaria, Bilheteria, Indicadores de Cadeiras Numeradas e Serventes, para o Centro Desportivo "Presidente Médici", GS 40 e 41, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 87/76-SEA. CLÁUSULA SEGUNDA -Os serviços a que se refere a Cláusula anterior, deverão ser executados nas dependências do Centro Desportivo "Presidente Médici", conforme segue: I) DIARIAMENTE -a) Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, tais como: pias, pisos e vasos; b) Polimento de Peças metálicas; c) Varrição geral de todas as dependências; d) Limpeza geral de paredes, portas, janelas, persianas, tetos, cadeiras, mesas, arquivos, balcões, armários, telefones, vidros, lavagem de cinzeiros; e) Remoção de manchas de portas, paredes e rodapés; f) Enceramento e polimento dos pisos; g) Limpeza de tapetes com aspirador; h) Limpeza de ralos e esgotos com inseticida (desinfetantes); i)Promoção de desratização, quando necessário, com métodos aprovados pela Saúde Pública. II) MENSALMENTE -a) Polimento com cera apropriada das cadeiras de "fiberglass" do Ginásio, Autódromo e Conjunto Aquático e outros serviços necessários a critério do DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD). PARÁGRAFO PRIMEIRO-A CONTRATADA obriga-se a manter diariamente 32 (trinta e dois) servidores, no período de 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, de segunda a sábado, para execução de serviços previstos nesta cláusula assim distribuídos: a) Ginásio de Esportes -12 (doze) serventes e 01 (um) encarregado. b) Conjunto Aquático 06 (seis) serventes e 01 (um) encarregado. c) Autódromo -05 serventes e 01 (um) encarregado. d) Quadras Externas 05 (cinco) serventes e 01 (um) encarregado. PARÁGRAFO segundo - A CONTRATADA obriga-se a prestar "Eventualmente", nas demais dependências do Centro Desportivo: a) Serviços de limpeza das dependências, montagem e desmontagem de palcos, palanques, passarelas e ringue, remoção e transporte de móveis, máquinas, objetos e outros materiais. b) Serviço de Bilheteria; c) Serviços de Portaria; d) Serviços de Indicação de Cadeiras Numeradas. PARÁGRAFO TERCEIRO-Os serviços previstos no parágrafo anterior, serão requisitados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), por escrito, à CONTRATADA, podendo recair inclusive, aos domingos e feriados. CLÁUSULA TERCEIRA -Os serviços mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda, serão executados pela CONTRATADA, com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), e de conformidade com o Edital nº. 87/76-SEA. CLÁUSULA QUARTA -O pessoal a ser empregado pela CONTRATADA deverá se apresentar permanentemente uniformizado e com plaquetas de identificação pessoal, cabendo a aprovação dos mesmos ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), conforme estipula o item 11.5 do Capítulo XI. CLÁUSULA QUINTA -Impenderá à CONTRATADA o pagamento de salários e seus complementos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, tributos, enfim, toda e qualquer despesa decorrente da prestação dos serviços contratados. PARÁGRAFO UNICO -A CONTRATADA fica, ainda, responsável pela recuperação ou substituição de quaisquer bens que venham a ser danificados pelos seus empregados. CLÁUSULA SEXTA -O valor estimado do presente contrato é de Cr$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1977, Lei nº. 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Elemento: 3.1.3.0 -SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº. 016/77, por estimativa, no valor de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), emitida pela Administração das Unidades Desportivas (AUD). CLÁUSULA SÉTIMA -O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), pagará mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, os serviços executados, mediante apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato. PARÁGRAFO UNICO -O pagamento a que se refere esta cláusula só será efetuado após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual. CLÁUSULA OITAVA -Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 56 e seguintes do Decreto nº. 1 703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº. 1.850, de 17 de novembro de 1971, além das previstas no Edital de Tomada de Preços nº. 87/76-SEA. CLÁUSULA NONA -Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA deixar de assiná-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação; b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não cumprido, quando a CONTRATADA for responsável pela rescisão do contrato; c) Suspensão do direito de licitar com o DISTRITO FEDERAL, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à Administração; d) declaração de inidoneidade, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa, ou revestida de má-fé, a júizo da Administração. CLÁUSULA DÉCIMA -Operar-se-á de pleno direito a rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas neste ajuste e no Edital nº. 87/76-SEA, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da CONTRATADA; b) transferência, no todo ou em parte das obrigações ora assumidas, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL; através da Administração das Unidades Desportivas (AUD); c) recusar-se a prestar os serviços, objeto deste ajuste; d) não permitir a fiscalização do órgão interessado na execução dos serviços ora contratados; e) não cumprir no todo ou em parte as obrigações assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -A caução depositada pela CONTRATADA, no valor de Cr$ 2.000,00 (dos mil cruzeiros), só poderá ser levantada pela mesma, após o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas. PARÁGRAFO UNICO -O valor recolhido em caução passará automaticamente à propriedade do DISTRITO FEDERAL se a CONTRATADA for responsável pela rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital nº. 87/76-SEA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), designará um executor para o presente ajuste ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Este instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, contado de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) TAQUEGI KORESSAWA; PELA CONTRATADA: (as.) JOSÉ CARVALHO ARAUJO; TESTEMUNHAS: (as.) BENILDE CARDOZO ROSA e NANCY CARVALHO LIMA.

..CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº. 28, fls. 235/37, da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. BRASILIA, 08/02/1977. VALDIR DE TORRES MAGALHÃES -Seção de Registros de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG-Chefe. -Substituto. VISTO: Em, 08/02/77. JULIO CÉSAR SANTOS -1º. Subprocurador -Geral do DF. (G. R. Nº. 307 de 04.02.77. Cr$ 650.,00).

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1974, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E AS FIRMAS: SAGRES SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A, SUL BRASILEIRO SEGUROS GERAIS S/A E COMPANHIA DE SEGURO CRUZEIRO DO SUL, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO, PARA O PRIMEIRO, DE SALAS, LOJAS E SOBRELOJAS LOCALIZADAS NO EDIFICO SEGURADORAS, NESTA CAPITAL.

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretária de Administração, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER, brasileiro, casado, fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 033720/76, e, do outro as firmas SAGRES SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A, , SUL BRASILEIRO SEGUROS GERAIS S/A e COMPANHIA DE SEGURO CRUZEIRO DO SUL, inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, sob os números 33065699/0001--27, 33110412/0001 -56 e 92751171/0001 -70, sediadas a primeira, à Rua do Ouvidor, 108, 4º, 7º e 10º andares Rio de Janeiro RJ; a segunda, à Rua dos Andradas, 1234, 20º andar, Porto Alegre -RS, e, a terceira, à Rua Barão de Itapetininga, 151, 4º e 7º andares, São Paulo -SP, aqui representadas pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, com filial em Brasília, na Avenida W/3 Sul - Quadra 503, Bloco A loja 21, na pessoa do Senhor FERNANDO AFONSO DE FREITAS, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados, simplesmente LOCATÁRIO e LOCADORAS, resolvem firmar o presente Termo de Renovação mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA -Através do presente instrumento, fica renovado o contrato de locação celebrado entre as partes em 12 de fevereiro de 1974, renovado em 30 de agosto de 1976, lavrado às fls. nº 334/37, do Livro nº 25 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial de 20 de setembro de 1976, objetivando a locação das lojas 4 e 5, sobrelojas 4 e 5 salas 1, 3, 4, 11, 12 e 14 de propriedade da SAGRES SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A; da sala 13, de propriedade da SUL BRASILEIRO DE SEGUROS GERAIS S/A, e da sala 2, de propriedade da COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, todas localizadas no Edificio Seguradoras, nesta Capital. CLAUSULA SEGUNDA -O LOCATÁRIO pagará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1977: a) a SAGRES SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A, a título de locação Cr$ 31.968,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), e Cr$ 8.233,01 (oito mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e um centavo) como reembolso das despesas de condomínio, perfazendo um total mensal de Cr$ 40.201,01 (quarenta mil, duzentos e um cruzeiros e um centavo); b) à SUL BRASILEIRO SEGUROS GERAIS S/A, a titulo de locação Cr$ 1.451,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros) e Cr$ 381,46 (trezentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e seis centavos), como reembolso das despesas de condomínio, perfazendo um total mensal de Cr$ 1.832,46 (Hum mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos); c) à COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, a titulo de locação Cr$ 1.451,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), e Cr$ 381,46 (trezentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e seis centavos) como reembolso das despesas de condomínio, perfazendo um total mensal de Cr$ 1.832,46 (Hum mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos) de conformidade com o quadro demonstrativo de fls. 4 do Processo nº 323.720/76, que passa a integrar este ajuste como se nele transcrito fosse. CLAUSULA TERCEIRA -As despesas estimadas com a execução deste termo, importam em Cr$ 526.391,16 (Quinhentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e um cruzeiros e dezesseis centavos) sendo Cr$ 418.440,00 (Quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento dos aluguéis e Cr$ 107.951,16 (Cento e sete mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e dezesseis centavos), para reembolso das despesas de condomínio. CLAUSULA QUARTA -Os valores fixados na cláusula anterior, poderão sofrer reajustamento, tomando-se por base o coeficiente de atualização monetária a que se refere o Parágrafo Unico, do Artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e Legislações posteriores. CLAUSULA QUINTA -Os recursos destinados ao custeio do presente instrumento são procedentes do Orçamento do DISTRITO

FEDERAL para o exercício de 1977, Lei nº 6.396 de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Subelemento: 3.1.3.2 -Outros Serviços de Terceiros, Atividade SEA -2.033 -Encargos com a Manutenção dos Próprios do GDF (Proj. de Lei em exame no Senado Federal), conforme Nota de Empenho nº 001/77, por estimativa, no valor de Cr$ 526.391,16 (Quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e dezesseis centavos), emitida pela Secretaria de Administração. CLAUSULA SEXTA -O LOCATÁRIO, através de sua Secretaria de Administração, designará um executor para este instrumento, ao qual incumbirão as atribuições contidas no Artigo 12 e seguintes do Decreto nº 3.097 de 22 de dezembro de 1975. CLAUSULA SÉTIMA -O presente instrumento poderá ser prorrogado, renovado, aditado ou rescindido, para tanto, a parte interessada deverá, se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLAUSULA OITAVA -Ficam ratificadas e inalteradas, no que couberem, as demais cláusulas dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira. CLAUSULA NONA -O presente ajuste terá duração por 12 (doze) meses, contado de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 1977, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas deste. CLAUSULA DÉCIMA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou -se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor, e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER; Pelas Locadoras: (as.) FERNANDO AFFONSO DE FREITAS; Testemunhas: (as.) NANCY CARVALHO LIMA e (as.) IVAN GOMES RIBEIRO.

CERTIDÃO -Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 26, fls. 286/88, da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Brasília, 01/02/1977. VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES -Seção de Registro de Contratos e Convênios. DAA/1ª. SPRG -Chefe Substituto: VISTO: Em, 01/02/77. CARLOS PENNA -1º Subprocurador Geral do DF. Em exercício.

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASILIA DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI": CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA -CEUB, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO PARA REALIZAR SOLENIDADE DE FORMATURAS NOS DIAS 4 E 10 DE FEVEREIRO DE 1977.

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Administração das Unidades Desportivas, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGY KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente, autorizado pelo Artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 2070, de 09- de outubro de 1972, e, do outro lado, o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA -CEUB, doravante denominado simplesmente OCUPANTE, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO SOARES NETO, brasileiro, casado, técnico de Contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, na QE -13, Conjunto "K", casa 14, Guará -II (DF.), portador da Carteira de Identidade, nº 2.405.918, expedida pelo Instituto Félix Pacheco (RJ) e CIC nº 105.079.307/20, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLAUSULA PRIMEIRA -O presente instrumento tem por objeto a Ocupação do Ginásio de Brasília do Centro Desportivo "Presidente Médici", pela OCUPANTE, nos dias 4 e 10 de fevereiro de 1977, para realização da solenidade de formaturas. PARAGRAFO UNICO -Ficam excluidos da utilização a que se refere esta cláusula os bares e Tribunas de Honra e Especial. CLAUSULA SEGUNDA -A OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL, a título de Taxa de Ocupação, a quantia de Cr$ 3.191,50 (três mil, cento e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos), por cada dia de ocupação expresso na cláusula anterior, totalizando a importância de Cr$ 6.383,00 (seis mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros), PARAGRAFO PRIMEIRO -O recolhimento da Taxa de Ocupação, a que se refere está cláusula deverá ser efetuado, pela OCUPANTE, na Seção de Arrecadação I da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quando da assinatura do presente termo. PARAGRAFO SEGUNDO -A OCUPANTE será responsável, ainda, pelas despesas operacionais que compreende: porteiros, serventes, técnicos de som e iluminação, que deverão ser pagos diretamente a terceiros no dia do evento. CLAUSULA TERCEIRA -Serão de inteira responsábilidade da OCUPANTE os danos materiais, que por acaso ocorram durante a ocupação, nos equipamentos de iluminação, com o mobiliário. CLAUSULA QUARTA -O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por quaisquer acidentes caso ocorram com os participantes da solenidade. CLAUSULA QUINTA -O não cumprimento, pela OCUPANTE, das cláusulas deste termo a obrigará ao pagamento de 85 (oitenta e cinco) Unidade Padrão de Capital (UPC), ao DISTRITO FEDERAL, a título de multa. CLAUSULA SEXTA -Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil, CLAUSULA SÉTIMA -O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas, designará um exécutor para o presente ajuste, ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLAUSULA OITAVA -O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL à expensas da OCUPANTE, expirando -se após integral cumprimento das obrigações contraídas. CLAUSULA NONA -Fica eleito o Foro de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou -se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) TAQUEGY KORESSAWA; PELA OCUPANTE: (as.) ANTONIO SOARES NETO; TESTEMUNHAS: (as.) BENILDE CARDOZO ROSA e (as.) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES.

CERTIDÃO -Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 28, fls. 224/25, da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Brasilia, 01/02/1977. VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES -Seção de Registro de Contratos e Convênios. DAA/1ª SPRG -Chefe Substituto. VISTO: Em, 01/02/77. CARLOS PENNA. 1º Subprocurador -Geral do DF. Em exercício. (G.R. Nº 301. -Cr$ 345,60)

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 1976 ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA FIANÇA IMÓVEIS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, autorizado pelo artigo 3º., inciso I, do Decreto nº. 2.070, de 09 de outubro de 1972, e, do outro, a firma FIANÇA IMÓVEIS LTDA., com sede no CLS 216, Bloco "C", Loja 5, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 00335380/0001 -15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no ato representada pelo Senhor JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO brasileiro, casado, advogado, portador do CIC Nº. 029123171 -34, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de sócio -gerente, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº. 56/76 -SEA, cujo Edital e proposta da firma vencedora passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA -Através do presente termo fica renovado o contrato para prestação de serviços de vigilância armada celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a FIRMA FIANÇA IMÓVEIS LTDA, em 14 de outubro de 1976, lavrado às fls. 23/25, do Livro nº. 26 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando prestação de serviços de vigilância armada. CLÁUSULA SEGUNDA -Pelo presente instrumento, obriga -se a CONTRATADA a prestar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas, serviços de vigilância armada, destinada à guarda de 03 (três) postos, localizados no Centro Desportivo "Presidente Médici", nos temos do Edital de Tomada de Preços nº. 56/76 -SEA. CLÁUSULA TERCEIRA -Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados no período de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser mantida em cada posto a seguinte quantidade de vigilantes: 01 (um) no Ginásio de Esporte; b) 02 (dois) no Conjunto Aquático; c) 02 (dois no Autódromo. CLÁUSULA QUARTA -A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração e estabelecidos pelo Edital. PARÁGRAFO PRIMEIRO -Os vigilantes deverão apresentar -se permanentemente uniformizado e com identificação pessoal. PARÁGRAFO SEGUNDO -A CONTRATADA deverá ressarcir ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas, por qualquer danos por acaso causados nas unidades do Centro Desportivo "Presidente Médici" designadas na Cláusula Terceira. CLÁUSULA QUINTA -Impenderá à CONTRATADA o pagamento de salários e seus complementos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, tributos, enfim toda e qualquer despesa decorrente da prestação dos serviços contratados. CLÁUSULA SEXTA -O valor estimado do presente ajuste é de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício -Lei nº. 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Elemento: 3.1.3.0 -SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 015/77, emitida por estimativa no Valor de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) pela Administração das Unidades Desportivas. CLÁUSULA SÉTIMA -O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas pagará mensalmente à CONTRATADA os serviços executados, mediante apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO -O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemencontratual. CLÁUSULA OITAVA -Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitar -se -á a CONTRATADA as sanções previstas nos art. 56 e seguintes do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº. 1.850, de 17 de novembro de 1971 além das previstas no Edital. CLÁUSULA NONA Será aplicado à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste instrumento caso a mesma não assine o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação; b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não cumprido quando a CONTRATADA for responsável pela rescisão do contrato; c) suspensão do direito de licitar com o DISTRITO FEDERAL, pelo prazo que a autoridade competente fixar nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à Administração; d) declaração de inidoneidade, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa, ou revestida de má -fé, a juízo da Administração. CLÁUSULA DÉCIMA -Operar -se -á de pleno direito a rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas neste ajuste e no Edital, quando ocorrerem: a) falência ou disolução da CONTRATADA; b) transferência, no todo ou em parte das obrigações ora assumidas, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas; c) recusar -se a prestar os serviços objeto deste ajuste; d) não permitir a fiscalização o órgão interessado na execução dos serviços, objeto deste contrato; e) não cumprir no todo ou em parte as obrigações ora assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -A caução depositada pela CONTRATADA, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), só poderá ser levantada pela mesma, após o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas. PARÁGRAFO ÚNICO -O valor recolhido em caução passará automaticamente à propriedade do DISTRITO FEDERAL se a CONTRATADA for responsável pela rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -O presente Termo de Renovação poderá ser reajustado tomando -se por base o coeficiente de atualização monetária a que se refere o artigo 2º, Parágrafo Único da Lei nº. 6.205, de 29 de abril de 1975 legislação posterior. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas, designará um executor para o presente ajuste ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -O presente Termo de Renovação terá o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou -se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assindo pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo, PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) TAQUEGI KORESSAWA; PELA CONTRATADA: (as.) JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO; TESTEMUNHAS: (as.) BENILDE CARDOZO ROSA e (as.) NANCY CARVALHO LIMA.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº. 28, fls. 226/28 da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito Federal. Brasília, 08/02/1977 -VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES -Seção de Registro de Contratos e Convênios DAA/1ª. SPRG -Chefe Substituto. VISTO: Em, 08/02/77 -Júlio César Santos -1º. Subprocurador -Geral do DF. (G.R. Nº. 306 de 04.02.77 -Cr$ 550,00).

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 06 DE JULHO DE 1976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DO LANÇAMENTO DA DIVIDA ATIVA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Superintendência da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, Economista na qualidade de Secretário de Finanças, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 060.365/76, e de outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintednete, respondendo, Senhor MAURO ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais estatutos sociais vigentes na empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 1208ª e 1083ª. Sessões, realizadas, em 28 de dezembro de 1976, resolve, firmar presente Termo de Renovação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA Pelo presente instrumento fica renovado o Convênio firmado entre as mesmas partes em 06 de julho de 1976, lavrado às fls. 219/21, do Livro nº 25 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 13 de julho de 1976, objetivando a execução, para o Distrito Federal, pela NOVACAP, através do seu sistema eletrônico de Processamento de Dados dos serviços decorrentes do Lançamento da Dívida Ativa. CLÁUSULA SEGUNDA-O valor estimado do presente ajuste é de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1977, Lei nº 6.396 de 09 de dezembro de 1976, e ocorrerão à conta do seguinte Elemento: 3.1.3.0 -Serviços de Terceiros: Projeto-SEF-1.051 Cadastro e Controle de Arrecadação, conforme Nota de Empenho nº 008/77, emitida por estimativa, no valor de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal. PARÁGRAFO ÚNICO A importância mencionada nesta cláusula será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, mensalmente, mediante apresentação de faturas após atestada a execução do serviço, pelo executor deste ajuste. CLÁUSULA TERCEIRA -Obriga-se a NOVACAP a reservar para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças 30 (trinta) horas mensais, destinadas à execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira. PARÁGRAFO ÚNICO Se o volume dos serviços solicitados pelo DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Finanças, for superior à capacidade de execução dentro do limite de horas fixadas, fica a NOVACAP com liberdade do atendimento, dependendo da disponibilidade horas e disponibilidade Orçamentária. CLÁUSULA QUARTA -O DISTRITO FEDERAL fornecerá à NOVACAP, através de sua Secretaria de Finanças, a relação dos consignantes. CLÁUSULA QUINTA -O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à NOVACAP, pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a importância de Cr$ 500.00 (quinhentos cruzeros), por hora bloqueada. CLÁUSULA SEXTA -O preço fixado na Cláusula Anterior poderá ser reajustado na oportunidade em que o Conselho Interministerial de Preços (CIP), houver anuído a majoração do aluguel a ser pago à IBM. CLÁUSULA SÉTIMA -O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, incumbirá a NOVACAP da aquisição dos impressos, cartões e fitas magnéticas necessárias à execução do presente ajuste. PARÁGRAFO ÚNICO A aquisição do material especificado nesta Cláusula se processará na conformidade das normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA OITAVA A NOVACAP debitará a este instrumento, mediante fatura a ser emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP, visada pelo Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, as importâncias

correspondentes ao valor das horas bloqueadas no mês anterior. CLÁUSULA NONA- A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, Agência Central, vinculada aos fins estipulados neste instrumento, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços, bem como seu andamento ao prévio recolhimento dos recursos. CLÁUSULA DÉCIMA A NOVACAP prestará contas ao Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças do Distrito Federal das importâncias que lhe forem entregues até 10 (dez) dias antes do término do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças designará um executor para o presente ajuste ao qual incumbirão as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentárias e Financeiras vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O presente instrumento, poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo de vontades, cabendo a parte interessada manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O presente ajuste terá duração de 12 (doze) meses contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geàl do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; PELA NOVACAP (as.): MÁURO ALENCAR FECURY; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO E VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES. CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 26, fls. 361/63, da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. BRASÍLIA, 01/02/1977. VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES-Seção de Registro de Contratos e Convênios-DAA/1º SPRG Chefe-Substituto. VISTO: Em, 01/02/77 CARLOS PENNA 1º Subprocurador-Geral do DF Em exercício

RENOVAÇÃO DO CONTRATO EM 05 DE NOVEMBRO DE 1974, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA ASTEL LTDA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, na qualidade de Secretário de Administração, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 32.108/76, e do outro, a Frima ASTEL LTDA, sediada em Brasília, no CLS 406 BL. "D" -Lojas 4 e 5 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00069633/0001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui representada pelo Senhor ANTONIO ALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar a presente Renovação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica renovado o contrato celebrado entre o Distrito Federal e a CONTRATADA, em 05 de novembro de 1974, lavrado às fls. 65/68, do Livro nº 19, renovado em 06 de março de 1975, lavrado às fls. 255/257, do Livro nº 20, renovado em 07 de maio de 1976, lavrado às fls. 165/168, do Livro nº 24 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, objetivando a prestação, pela segunda para o primeiro, de serviços de manutenção dos equipamentos instalados na Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração, a seguir enumeradas: a) 12 elevadores hidráulicos, sendo 10 de 15,06, 11,10 toneladas e 02 (dois) simples; b) 07 compressores de ar, série 800/700; c) 10 máquinas de lavar modelo ML 1/2; d) 03 balanças de ar modelo EXATO -I; e) 02 máquinas de desmontar Pneus; f) 06 propulsores de graxa 12020. CLÁUSULA SEGUNDA -A CONTRATADA obriga - se a:I) atender prontamente aos chamados do Distrito Federal para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, ficando desde logo, ajustado que as solicitações deverão ser feitas no horário de 8:00 às 18:00 horas no intervalo de 24:00 horas, salvo caso de força -maior; II) vistoriar quinzenalmente os equipamentos cobertos por este contrato ajustando - os regulando - os e lubrifi - cando -os, mantendo -os em condições normais de uso as peças vitais, bem como verificando o nível do óleo, tensão das correias, acoplamento das mangueiras, extração da água condensada em compressores, testes de manômetros, limpeza do filtro de admissão, regulagem dos disjuntores automáticos, limpeza dos filtros de tela, inspeção quanto a vazamento, inspeção das caixas de areia, gaixetas limpadora e de vedação dos pistões dos elevadores hidráulicos. PARÁGRAFO ÚNICO -Será feita sem ônus para o DISTRITO FEDERAL, a substituição do óleo solúvel dos elevadores hidráulicos, óleo mineral dos compressores de ar, gaixetas, retentores, correias, braçadeiras de mangueiras e couros das máquinas de lavar. PARÁGRAFO SEGUNDO -Todos os serviços, peças e materiais não especificados no Parágrafo anterior, serão objeto de orçamento prévio, correndo as despesas com a execução por conta do Distrito Federal. PARÁGAFO TERCEIRO - Todas as peças e materiais serão cobrados de acordo com a tabela de preços "WAYNE", oferecendo a CONTRATADA garantia de 60 (sessenta) dias quanto a defeitos de fabricação e execução. CLÁUSULA TERCEIRA -Obriga -se o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração a: I) comunicar de imediato à CONTRATADA qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos; II) visar, por quem autorizado, as ordens de serviço, após as visitas dos técnicos da CONTRATADA em serviços de manutenção; III) não permitir o depósito de materiais de qualquer espécie, na casa de máquinas, bem como próximo aos equipamentos; IV) permitir, sob pena de perda da garantia dos serviços executados e peças substituídas. interferência nos equipamentos, por pessoas estranhas aos quadros da CONTRATADA; V) não alterar ou trocar peças ou pertences, sem a devida autorização da CONTRATADA; VI) colocar às suas expensas quando exigidos pelas autoridades públicas competentes, novos acessórios de segurança; VII) pagamento das despesas após aprovação do orçamento prévio de qualquer danos oriundos da falta de zelo do equipamento, ou mau trato por parte do DISTRITO FEDERAL; VIII) manter as instalações de energia elétrica até às chaves de entrada dos equipamentos; CLÁUSULA QUARTA - Não são de responsabilidade de CONTRATADA; I) acidentes patrimoniais ou pessoais que venham a ocorrer com terceiros, danos, prejuízos ou acidentes com pessoa ou coisa quando em operação ou nas proximidades dos equipamentos, salvo se decorrerem de omissões ou atos de funcionários da CONTRATADA; II) perdas, danos, prejuízos ou atrasos decorrentes da falta de energia elética ou de transportes; e roubos, explosões, inundações, incêndios, "lock -otus", convulsões sociais, atos governamentais, estragos popositais, força -maior ou qualquer outra causa inevitável, fora do seu controle, em nenhuma hipótese, por danos emergentes. CLÁUSULA QUINTA - Pelo inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar -se à à CONTRATADA às seguintes penalidades: I(multa de 0,3% (três décimo) por cento ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado; 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, por atrazo superior a 30 (trinta) dias; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se deixar de assiná -lo dentro de 05 (cinco dias úteis de sua convocação); II) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração direta e indireta do DISTRITO FEDERAL; III) declaração de inidoneidade. CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente instrumento é de CR$ 99.120,00 (noventa e nove mil, cento e vinte cruzeiros) resultante da adição do valor mensal de CR$ 8.260,00 (oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros) recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício -Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976 e correrão à conta do Subelemento: 3. 1. 3. 2. -Outros Serviços de Terceiros da Atividades -SEA -2.0.3. - Encargos com manutenção dos Próprios do Governo do Distrito Federal, conforme Nota de Empenho Nº 003/77; emitida pela Secretaria de Administração. PARÁGRAFO ÚNICO -O pagamento do valor mencionado nesta Cláusula, será efetuato pelo Distrito Federal através da Secretaria de Administração em 12 (doze) parcelas iguais, mediante apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor deste ajuste, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA SÉTIMA -O valor deste Termo entende -se fixo e irreajustável, salvo as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto do Artigo 6º, do Decreto -Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA OITAVA -O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirão as atribuições contidas no artigo 12 e seguintes do Decreto nº 3. 097, de 22 de dezembro de 1976. CLÁUSULA NONA - Este contrato poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido, de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA - A inadimplência de qualquer das cláusulas integrantes deste contrato implicará em sua rescisão automática, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito algum a indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses contado a partir de 1º de janeiro de 1977, a 31 de dezembro de 1977, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou -se o presente em Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria -Geral do Distrito F Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL (as.) JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER; PELA CONTRATADA (as.) ANTONIO ALVES DE ANDRADE; TESTEMUNHAS (as.) IVAN GOMES RIBEIRO E VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES. EM TEMPO: No preâmbulo onde se lê: ANTONIO ALVES DE ANDRADE; leia -se: REINALDO SCHELB, brasileiro, comerciante, casado, representante da CONTRATADA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Contratos e Convênios Nº 28, fls. 207/10 da 1ª Subprocuradoria - Geral do Distrio Federal.

BRASILIA 01/02/77 -VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES -Seção de Registro de Contratos e Convênios -DAA/1ª SPRG -Chefe Substituto; VISTO: Em 1/02/77; CARLOS PENNA -1º.Subprocurador -Geral do DF em exercício (G.R. Nº 284 -CR$ 708,00)

VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES
Seção de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe
Substituto

VISTO:
Em, 1/02/77

CARLOS PENNA
1º. Subprocurador -Geral do DF
Em exercício

(G. R. Nº 284 -Cr$ 708,00)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO COM A VINCULAÇÃO EM GARANTIA, DE PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS. (ICM).

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto -lei nº. 759/69, modificado pelo Decreto -lei nº. 1.259/73, e constituida pelo Decreto nº. 66.303/70, alterado pelos Decretos nºs. 66.957/70, 69.006/71 e 71.849/73, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC -MF sob o nº. 00.360.305, na qualidade de administradora e gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, de acordo com o Decreto nº. 75.508/75, alterado pelo Decreto nº. 75.975/75, e de conformidade com a Norma Geral sobre a Gestão e Administração do FAS, baixada com a Portaria Interministerial nº. 48, de 30 de abril de 1975, do Ministro da Fazenda e do Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Karlos Rischbieter, daqui por diante designada simplesmente CEF, e, de outro lado, o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, por seu Governador, Doutor Elmo Serejo Farias, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 6.388, de 09.12.76, daqui por diante designado simplesmente FINANCIADO, com a interveniência do BANCO REGIONAL DE BRASILIA S;A., com sede nesta cidade, inscrito no CGC -MF sob o nº. 00.000.208/1, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, Doutor Hélio Ribeiro de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 000.002.801/00, carteira de identidade nº. 88.584 -DFSP -DF, em conjunto com seu Diretor, Doutor Homero Ferro Valle, inscrito no CPF sob o nº. 004.992.267/04, carteira de identidade nº. 490.304, do Instituto Félix Pacheco -RJ, pelo presente instrumento tem justo e contratado um financiamento no valor de Cr$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros), com recursos provenientes do FAS a serem aplicados na construção, ampliação, transformação e adaptação de unidades escolares de segundo grau no Plano Piloto e nas Cidades Satélites, equipamento e reequipamento de toda a rede física, particularmente para a parte de Formação Especial, regendo -se o contrato pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PRIMEIRA -O financiamento objeto do presente contrato será aplicado de acordo com o DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES anexo e integrante deste instrumento, preenchidas as condições estabelecidas na cláusula seguinte.

Parágrafo Único -A pedido d FINANCIADO e a exclusivo critério da CEF, o DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES de que trata esta cláusula poderá ser alterado ou substituido, passando o respectivo instrumento de alteração ou substituição a integrar e complementar o presente contrato, para todos os efeitos legais.

SEGUNDA -O financiamento ora contratado no valor de Cr$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros), será entregue ao FINANCIADO, parceladamente, mediante créditos na conta nº. 900 168 -9, de que o FINANCIADO é titular, na Agência Central, da Filial de Brasília, da CEF, nesta cidade, de valores prefixados no DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES de que trata a cláusula anterior, desde que preenchidas as seguintes condições: I) a primeira parcela, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, da transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos desta cidade, e da publicação do presente contrato no Diário Oficial; II) a segunda parcela, no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, das seguintes formalidades: a) aplicação da parcela anterior; b) apresentação dos certificados de propriedade dos terrenos onde serão edificadas as unidades escolares, no Plano Pilota e nas Cidadades Satélites; c) apresentação dos projetos arquitetônicos, bem como as especificações e o cronograma Físico -Financeiro das obras licitadas; III) as parcelas, da terceira a décima -oitava, cada uma no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, da aplicação da parcela anterior; IV) a décima -nona parcela, no valor de Cr$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, da aplicação da parcela anterior; V) a vigésima e última parcela, no valor de Cr$ 1.480,000,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros após a comprovação pelo FINANCIADO, perante a CEF e a critério desta, da a aplicação da parcela anterior.

Parágrafo Único -Se, ao término do período prefixado no Cronograma Físico -Financeiro de que trata a letra "c" do item "II" desta cláusula, não houver sido entregue a totalidade do financiamento ora concedido, por inobservância, por parte do financiado, de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula e na cláusula anterior, a CEF ficará desobrigada de creditar a parcela ou parcelas restantes, limitando - se o financiamento ao total das quantias entregues.

TERCEIRA -O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, a contar desta data, nele compreendido o período de 3 (três) anos de carência.

QUARTA -Sobre o saldo devedor, correspondente às parcelas do financiamento que forem entregues, incidirá correção monetária calculada na base de 60% (sessenta por cento) do percentual de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), ou segundo o critério que vier a ser estabelecido para fins de correção monetária relativa à aplicação de recursos provenientes dos FAS, na hipótese de extinção das ORTNS.

Parágrafo Primeiro -A correção monetária será calculada na base de 60% (sessenta por cento) do percentual que resultar da diferença entre o valor da ORTN fixado para o último mês do trimestre civil em curso e o valor da ORTN fixado para o último mês do trimestre civil anterior.

Parágrafo Segundo -Durante o período de carência, a correção monetária, calculada na forma acima, será capitalizada no último dia de cada trimestre civil, para o efeito de integrar o saldo devedor.

Parágrafo Terceiro -Após o término do período de carência, a correção monetária será calculada na forma acima e exigível no último dia de cada trimestre civil e até a integral liquidação da dívida.

QUINTA -Incidirão ainda sobre o saldo devedor corrigido, decorrente das parcelas do financiamento que forem entregues, juros compensatórios à taxa efetiva de 6% (seis por cento) ao ano, exigíveis no último dia de cada trimestre civil, inclusive durante o período de carência e até a integral liquidação da dívida.

SEXTA -O saldo devedor correspondente às parcelas do financiamento que forem entregues, de conformidade com as cláusulas PRIMEIRA e SEGUNDA, acrescido dos valores das correções monetárias capitalizadas durante o período de carência, ou seja, até 31.12.1979, será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações sucessivas, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, operando -se o vencimento da primeira em 31.03.1980.

Parágrafo Único -As 48 (quarenta e oito) prestações de que trata esta cláusula serão de valores resultantes da aplicação dos percentuais abaixo indicados ao saldo devedor apurado em 31.12.1979, conforme segue: as 4 (quatro) primeiras, cada uma de valor correspondente a 1,00% (hum por cento); as 4 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 1,20% (hum inteiro e vinte centésimos por cento); as 4 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 1,40% (hum inteiro e quarenta centésimos por cento); as 4 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 1,60% (hum inteiro e sessenta centésimos por cento); as 4 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 1,80% (hum inteiro e oitenta centésimos por cento); as 4 (quatro) subsequenentes, cada uma de valor correspondente a 2,00% (dois por cento); as 4 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento); as 4 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento); as 4 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento); as 4 (quatro) subsequentes, cada uma de valor correspondente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento); as 8 (oito subsequentes e últimas, cada uma de valor correspondentea 3,00% (três por cento).

SETIMA -O FINANCIADO se obriga a efetuar os pagamento das quantias decorrentes da aplicação da correção monetária e da incidência de juros, bem como das quantias correspondentes às amortizações, de que tratam as cláusulas QUARTA, QUINTA e SEXTA, nas épocas próprias, na Agência Central, da Filial de Brasília, da CEF, nesta cidade.

OITAVA -O FINANCIADO poderá efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, ficando, porém, estipulado que o valor de cada pagamento extraordinário deverá corresponder, no mínimo, ao valor da primeira prestação das amortizações a vencer -se. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, as prestações remanescentes, cujos percentuais permanecerão inalterados, em relação ao saldo devedor, terão seus vencimentos antecipados, observando -se, para esse efeito e sem interrupção, a data trimestral estabelecida na cláusula SEXTA, com a consequente redução do prazo.

NONA -Operar -se -á, de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 960 do Código Civil, o vencimento antecipado do financiamento ora concedido, na hipótese de se verificar o inadimplemento de qualquer obrigação do FINANCIADO, decorrente do presente contrato.

DECIMA -Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de quaisquer quantias devidas à CEF ou em caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações contratualmente estipuladas, a taxa de juros prevista na cláusula QUINTA ficará elevada de 1% (hum por cento), a título de mora, independentemente de interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da imediata exigibilidade da dívida e demais cominações de direito.

DECIMA PRIMEIRA -Se a CEF tiver que recorrer à via judicial, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre a totalidade da dívida.

DÉCIMA SEGUNDA-o FINANCIADO se obriga a 1) promover a transcrição do presente contrato no Registro de Títulos e Documentos desta cidade, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir desta data; II) promover a publicação do presente contrato no Diário Oficial, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data; III) prestar à CEF, por escrito e dentro dos prazos por esta prefixados, todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente à aplicação do financiamento. IV) permitir a representantes da CEF, devidamente credenciados, em qualquer momento, a verificação da correta aplicação do financiamento, assegurando -lhes para este efeito, ampla fiscalização das obras financiadas; V) administrar os prédios escolares financiados de modo a mantê -los em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento; VI) colocar e manter, durante o prazo contratual, nos prédios escolares financiados, em lugar visível ao público, placa indicativa da concessão do presente financiamento, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento de carta que lhe será enviada pela CEF, contendo os dizeres e especificações da placa em referência.

DECIMA TERCEIRA -Em garantia da dívida e demais obrigações decorrentes deste contrato, o FINANCIADO constitui, por este instrumento e nos termos da Lei Federal nº. 6.388/76, a vinculação de parcelas a ele pertencentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), renunciando, expressamente, à faculdade de receber em dinheiro quaisquer parcelas do ICM, para o efeito de assegurar a eficácia da vinculação ora constituída, prevalecendo, em consequência, a entrega das mesmas parcelas do ICM a ele pertencentes, mediante créditos em sua conta individual, até a solução integral da dívida decorrente deste contrato.

Parágrafo Primeiro -Em decorrência da vinculação ora constituída e para o efeito de assegurar a eficácia da mesma vinculação, o FINANCIADO autoriza, de forma plena e irrevogável, o Interveniente, BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A. a: I) bloquear tantas parcelas do ICM a ele pertencentes quantas sejam necessárias ao pagamento de juros, correção monetária, amortizações e demais obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato, cujos valores lhe sejam informados pela CEF, até a solução integral da dívida; II) pagar à CEF, mediante requisição desta, por escrito, as quantias correspondentes a juros, correção monetária e amortizações vencidos e não pagos nas épocas próprias, levando a seu débito os valores correspondentes.

Parágrafo Segundo -Ainda em decorrência da vinculação ora constituída e para o efeito de assegurar a eficácia da mesma vinculação, o FINANCIADO outorga à CEF, por este instrumento e na melhor forma de direito, poderes irrevogáveis e irretratáveis para requisitar e receber do BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A., das parcelas por este bloqueadas do ICM, as quantias correspondentes aos juros, à correção monetária e às amortizações estipuladas nas cláusulas QUARTA, QUINTA e SEXTA, vencidos e não pagos nas épocas próprias.

Parágrafo Terceiro -O Interveniente, BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A. declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcelas do ICM pertencentes ao FINANCIADO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CEF, nos termos do parágrafo anterior, e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável a: I) bloquear, mediante solicitação da CEF, por escrito, tantas parcelas do ICM pertencentes ao FINANCIADO quantas sejam necessárias ao pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato; II) pagar à CEF, mediante requisição desta, por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis bancários, contados do recebimento da correspondente requisição, os juros, a correção monetária e as amortizações contratualmente estipulados; III) liberar as quantias bloqueadas depois de comprovado o pagamento das obrigações pecuniárias correspondentes.

Parágrafo Quarto -O Interveniente, BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A., convenciona com a CEF que o inadimplemento das obrigações assumidas nos termos dos itens I e II, do parágrafo anterior, por fato a ele imputável, resolver -se -á pelo ressarcimento dos prejuízos advindos à CEF, os quais, desde logo, ficam prefixados nos valores equivalentes aos juros, à correção monetária e às amortizações estipulados nas cláusulas QUARTA, QUINTA e SEXTA deste instrumento. Parágrafo Quinto -O FINANCIADO se obriga a não construir qualquer outra vinculação de parcelas a ele pertencentes do ICM, sem a concordância prévia e escrita da CEF.

DECIMA QUARTA -Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato, o foro é o da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, a CEF, o FINANCIADO e o BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A. rubricam e assinam o presente instrumento e o DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES anexo, em 05 (cinco) dias de igual teor.

Brasília, 1º. de fevereiro de 1977, CAIXA ECONOMICA FEDERA -CEF KARLOS RISCHBIETER, Presidente -GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL: ELMO SEREJO FARIAS Governador -BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A. HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Presidente HOMERO FERRO VALLE, Diretor, 1º. Registro de Títulos e Documentos -E PESSOAS JURIDICAS Edif. Maristela, loja 10 -Protocolado sob o nº 5207 no Livro nº 1 e regristrado sob o nº 4062 no Livro BE, Dou fé. Brasília, 07 de fevereiro de 1977.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO

EDITAL Nº. 002/77 -DRS

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, torna público a lavratura do TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO Nº. 27354, do seguinte teor: "Aos quatro dias do mês de agosto de 1975, no exercício da fiscalização de tributos do Distrito Federal, em referência à firma JOÃO VIEIRA AUGUSTO, inscrição nº. 07006563 -2, anteriormente situada no SC., Bloco 12, Loja 02, Sobradinho -DF., lavrei o presente Termo Aditivo ao Auto de Infração em epígrafe, para:

a) -capitular irregularidade cometida (art. 33 do Regulamento baixado pelo Decreto 1.697/71);

b) -acrescentar à discriminação da irregularidade (cessadas suas atividades, não requereu a baixa de sua inscrição);..c) -para corrigir:

Onde se lê:

Total do I.C.M. a recolher	Cr$ 7.027,53
Multa de 50%	Cr$ 3.508,40
Juros moratórios	Cr$ 1.919,80
Correção monetária	Cr$ 6.435.67
Art. 71, Parágrafo 2º. e art. 73, item IV, alínea "c" do Regulamento	Cr$ 565,20
TOTAL A RECOLHER	Cr$ 19.456,60

Leia -se:

Total do I.C.M. a recolher	Cr$ 7.027,53
Multa de 50%	Cr$ 3.513,70
Juros moratórios	Cr$ 1.919,80
Correção monetária	Cr$ 6.435,67
Multa acessória (art. 73, item V, alínea "c")	Cr$ 1.002,00
TOTAL A RECOLHER	Cr$ 19.898,70

ratificando os demais dizeres do referido Auto de Infração. Brasília, 07 de fevereiro de 1977 -JOAQUIM RODRIGUES DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos B. Mat. 2.105. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõem os artigos 252 e 247 Inciso III, da Lei 4.191, de 24/12/62, sob pena da REVELIA.

Brasília -DF., 07 de fevereiro de 1977

ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DIRETOR

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB

ASSEMBLÉIA -GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Companhia de Eletricidade de Brasília -CEB, concessionária de serviços públicos de energia elétrica do Distrito Federal, inscrita no Cadastro -Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00070698/0001 e na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1926, por despacho de 09.01.69, cumprindo determinações legais e estatutárias, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia -Geral Extraordinária na sede social da empresa, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04 -Bloco A, lotes 106/136, nesta Capital, às 9 horas do dia 30.03.77, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia:

1) Reforma do Estatuto Social da empresa.
2) Outros assuntos administrativos de interesse da empresa.

Brasília, 10 de fevereiro de 1977

A DIRETORIA

(Dias 10, 11 e 14)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO

Encontra -se à disposição das firmas interessadas, na Divisão de Material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, sita na Quadra 5, Lotes 2/7, Setor de Garagens Oficiais, fones 23.1253 e 24.4623, o Edital de Tomada de Preços nº. 01/77 -CPL/SEP, referente a aquisição de pneumáticos e câmaras de ar em geral, destinados à frota de veículos desta Secretaria de Segurança Pública.

A abertura das propostas realizar -se -á às 15:00 horas do dia 17 de fevereiro de 1.977.

NEI DE CASTRO MUNIZ -Bel
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações da S E P

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER -DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/77

Edital: -Encontra -se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no 2º. andar do Edifício Sede do DER -DF, Setor de Areas Isoladas Norte Lote C, em Brasília, Distrito Federal.

Objeto: -Projeto e construção de um bueiro celular com seção dupla de 3,00 x 2,00,m, comprimento de 22,35m e esconsidade de 20º. D, localizado no Ribeirão das Pedras - Rodovia DF -3, sob o regime de empreitada por preço global.

Data do recebimento dos invólucros de "Documentação" e"Proposta" dar -se -á às 15:00 (quinze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1977.

Brasília, 07, de fevereiro de 1.977

CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
PRESIDENTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA -CAESB

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP -006/77 -CAESB PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PINTURAS E REVESTIMENTO ESPECIAL

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº. TP -006/77 -CAESB, destinada ao fornecimento de material e execução de serviços especializado de pintura e revestimento especial, em diversas partes do Sistema Santa Maria Torto, que a Companhia de Agua e Esgotos de Brasília, fará realizar às 10:00 horas do dia 02 de março de 1.977, no 2º. andar do seu Edifício -Sede, no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nº.s 67 a 97, em Brasília - Distrito Federal.

O Edital, as especificações e as normas referentes à licitação em tela, poderão ser adquiridos no Departamento de Material no 2º. andar do Edifício -Sede da CAESB, e quaisquer informações adicionais a respeito do Edital, serão prestadas no Serviço de Apoio às Licitações no mesmo local do Edifício.

Brasília, 1º. de fevereiro de 1.977

ENGº. NEI JAPUR
Departamento de Material

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

AVISO

Informamos aos interessados, que às 15:00 horas do dia 25 de fevereiro de 1977, estará reunida na sala do Gabinete do Departamento de Administração, situada no 5º andar do Edifício Bandeirantes, a Comissão Permanente de Licitação, para recebimento de proposta para construção de um Restaurante/Auditório e de um Templo Ecumênico no Centro de Assistência e Educação do Menor na Granja das Oliveiras, conforme Projetos e Especificações em anexo do Edital 002/77-FSSDF.

O Dossiê relativo a esta Tomada de Preços poderá ser adquirido pela importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), no endereço acima mencionado, onde a CPL acha-se à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos.

Brasília, 4 de fevereiro de 1977
ERASMO CELESTINO DOS SANTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
3ª. SUBPROCURADORIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Dra. 3ª Subprocuradora Geral do Distrito Federal, pelo presente, convoca os abaixo relacionados, ou, em suas faltas, seus representantes legais, para comparecerem à 3ª. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, situada no Edifício Brasília, 9º andar, Setor Bancário Sul, no horário das 14:00 às 18:00 horas, a fim de tratar de assuntos relacionados a processo de seus interesses, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital. O não comparecimento da parte, dentro do prazo fixado, implicará no ajuizamento da competente Ação Judicial.

PROCESSO	INTERESSADO
141.266/74	CASIMIRO AFONSO DE CARVALHO
210.990/73	JORGE CONCEIÇÃO MACEDO

Brasília, 26 de janeiro de 1977

MARIA PAULA SABOYA GOMES
3ª. Subprocuradora Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Brasília - Distrito Federal

L I C I T A Ç Ã O P Ú B L I C A

EDITAL Nº 02/77 - IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, torna público que realizará no dia 25 de FEVEREIRO de 1.977, em seu Edifício Sede, situado nesta Capital, Setor de Autarquias Sul, Edifício ASCB, Quadra 06, **C O N C O R R E N C I A**, PARA VENDA DOS LOTES com preços mínimos fixados pelo Conselho de Administração da Companhia, a seguir especificados:

A - PLANO PILOTO

ITEM	SETOR	QUADRA OU TRECHO	LOTE OU PROJEÇÃO	DIMENSÕES (m)	ÁREA DE TERRENO (m²)	ÁREA MÁXIMA PARA CONSTRUÇÃO (m²)	GABARITO	DESTINAÇÃO	PREÇO MÍNIMO (Cr$)
01	SHI/S	QI.6/12	01	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
02	SHI/S	QI.6/12	02	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
03	SHI/S	QI.6/12	03	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
04	SHI/S	QI.6/12	04	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
05	SHI/S	QI.6/12	05	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
06	SHI/S	QI.6/13	02	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
07	SHI/S	QI.6/13	04	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
08	SHI/S	QI.6/13	06	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
09	SHI/S	QI.6/13	08	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
10	SHI/S	QI. 6/13	10	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
11	SHI/S	QI. 7/15	01	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
12	SHI/S	QI. 7/15	03	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
13	SHI/S	QI. 7/15	05	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
14	SHI/S	QI. 7/15	07	20,00 x 40,00	800,00	1.120,00	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
15	SHI/S	QI. 8/12	11	40 x 37 +3 x 12+8 x 20	776,00	1.086,40	Altura 8,50m	Residência	120.000,00
16	SHI/S	QL. 10/6	01	45 x 42,50x30 x30,10	1.312,50	1.837,50	Altura 8,50m	Residência	140.000,00
17	SHI/S	QL. 11/7	04	42,50x40,83x20,07x20	833,33	1.166,66	Altura 8,50m	Residência	90.000,00

18	SHI/S	Tr. 02	Ch. 41	115,00 x 80,00	9.200,00	3.680,00	Altura 8,50m	Chácara	850.000,00
19	SHI/S	Tr. 08	Ch. 11	90,00 x 125,00	11.250,00	4.500,00	Altura 8,50m	Chácara	390.000,00
20	SCL/S	116	19	3,50 x 10,00	35,00	105,00	Térreo, Sobreloja optativa, + 1 pav.	Com/Local	260.000,00
21	SQ/N	115	P.07	12,50 x 85,00	1.062,50	9.456,25	Subsolo, Pilotis + 6 pav.	Residência	3.195.000,00
22	SHI/N	QL. 15/3	02	37,50 x 40 x 30,10 x30	1.162,50	1.627,50	Altura 8,50m	Residência	100.000,00
23	SHI/N	QI. 9/11	04	8+12x20 x 37+3 x 40	776,00	1.086,40	Altura 8,50m	Residência	70.000,00
24	MLI	Tr. 08	08	50,00 x 100,00	5.000,00	3.000,00	Altura 8,50m	Mansão	300.000,00
25	MLI	Tr. 09	35	90,00 x 50,00	4.500,00	2.700,00	Altura 8,50m	Mansão	270.000,00
26	SCL/N	113	01	26,00 x 26,00	676,00	1.952,00	Subsolo optativo, Térreo, sobreloja + 1 pavimento.	Com/Local	1.700.000,00
27	SCL/N	113	03	26,00 x 26,00	676,00	1.952,00	Subsolo optativo, Térreo, Sobreloja + 1 pavimento.	Com/Local	1.700.000,00
28	SCL/N	203	06	26,00 x 26,00	676,00	1.952,00	Subsolo optativo, térreo, sobreloja + 1 pav.	Com/Local	1.450.000,00
29	SCR/N	712/713 - Bl. 01 Tipo EC-4	09	6,50 x 10,00	65,00	325,00	Subsolo optativo, térreo, + 3 pav.	Com/Res.	400.000,00
30	SCR/N	712/713 - Bl. 01 Tipo EC-4	11	6,50 x 10,00	65,00	325,00	Subsolo optativo, térreo, + 3 pav.	Com/Res.	400.000,00
31	SCR/N	712/713 - Bl. 01 Tipo EC-4	13	6,50 x 10,00	65,00	325,00	Subsolo optativo, térreo, + 3 pav.	Com/Res.	400.000,00
32	SCLR/N	707/708 - Bl. 08 Tipo EC-2 - EA-3	09	14,00 x 6,00	84,00	228,00	Subsolo optativo, térreo, + 1 pav.	Com/Local/Res.	230.000,00
33	SCLR/N	707/708 - Bl. 08 Tipo EC-2 - EA-3	15	14,00 x 6,00	84,00	228,00	Subsolo optativo, térreo, + 1 pav.	Com/Local/Res.	230.000,00
34	SCLR/N	711/712 - Bl. 01 tipo EC-2A	05	8,00 x 6,00	48,00	168,00	Subsolo optativo, térreo, + 1 pav.	Com/Local/Res.	320.000,00
35	SCLR/N	711/712 - Bl. 01 Tipo EC-2A	07	8,00 x 6,00	48,00	168,00	Subsolo optativo, térreo, + 1 pav.	Com/Local/Res.	320.000,00
36	SH/N	HN-2	P."C"	17,00 x 17,00	289,00	1.156,00	Altura 9,00m	Restaurante	1.200.000,00
37	SIA	Tr. 08	150	10,00 x 100,00	1.000,00	2.000,00	Térreo + 3 pavimentos	Indústria	425.000,00
38	SIA	Tr. 08	160	10,00 x 100,00	1.000,00	2.000,00	Térreo + 3 pavimentos	Indústria	425.000,00
39	SIA	4C-CL	09	6,00 x 15,00	90,00	270,00	Subsolo obrigatório, térreo + 01 pav.	Comércio	150.000,00
40	SIA	4C-CL	11	6,00 x 15,00	90,00	270,00	Subsolo obrigatório, térreo + 01 pav.	Comércio	150.000,00
41	SIA	4C-CL	13	6,50 x 15,00	97,50	292,50	Subsolo obrigatório, térreo, + 1 pav.	Comércio	160.000,00
42	SRIA	QI. 06 - Bl. A	04	8,00 x 15,00	120,00	420,00	Subsolo optativo, térreo, Sobreloja, + 01 pav.	Com/Local	200.000,00
43	SRIA	QI. 06 - Bl. A	10	15,00 x 6,00	90,00	315,00	Subsolo optativo, térreo, sobreloja, + 01 pav.	Com/Local	170.000,00
44	SRIA	QI. 10 - Bl. B	11	15,00 x 6,00	90,00	315,00	Subsolo optativo, térreo, sobreloja, + 01 pav.	Com/Local	170.000,00
45	SRIA	QI. 18 - Bl. B	05	8,00 x 15,00	120,00	420,00	Subsolo optativo, térreo, sobreloja, +		

							01 pav.	Com/Local	200.000,00
46	SRIA	QI. 18 - Bl. B	11	6,00 x 15,00	90,00	315,00	Subsolo optativo,térreo , sobreloja,+ 1 pavimento.	Com/Local	170.000,00
								B - TAGUATINGA	
47	CSF	03	07	3,50 x 10,00	35,00	70,00	Subsolo optativo, térreo.	Comércio	34.500,00
48	CSF	03	08	3,50 x 10,00	35,00	70,00	Subsolo optativo, térreo.	Comércio	34.500,00
49	CSF	04	03	3,50 x 10,00	35,00	70,00	Subsolo optativo, térreo.	Comércio	34,500,00
50	QNA	56	P. "B"	21,00 x 14,00	294,00	1.176,00	Subsolo optativo, pilotis, + 3 pavimentos	Residência	440.000,00
51	QNA	56	P. "A"	9,50 x 55,00	522,50	2.090,00	Subsolo optativo, pilotis, + 3 pavimentos	Residência	750.000,00
52	QND	43	P. "A"	10,00 x 55,00	550,00	2.750,00	Subsolo optativo, pilotis, + 3 pavimentos	Residência	840.000,00
53	QNM	EQ. 8/6 - Bl. C	03	5,00 x 10,00	50,00	175,00	Subsolo optativo, térreo, sobreloja,+ 1 pavimento.	Com/Local	31.000,00
54	QNM	EQ. 8/6 - Bl: C	04	5,00 x 10,00	50,00	175,00	Subsolo optativo, térreo, sobreloja,+ 1 pavimento.	Com/Local	31.000,00
55	QNM	EQ. 8/6 - Bl. C	05	5,00 x 10,00	50,00	175,00	Subsolo optativo, térreo, sobreloja, + 01 pav.	Com/Local	31.000,00
56	SH		P. M	12,00 x 40,00	480,00	5.605,00	Altura 30 m.	Hotel	1.300.000,00
57	QND	26	P."B"	10,00 x 55,00	550,00	2.750,00	Subsolo + 03 pavimentos sobre pilotis	Residência	840.000,00
								C - SOBRADINHO	
58		13 - Conj. H	29	10,00 x 35,00	350,00	490,00	Térreo, + 01 pavimento	Residência	30.100,00
59		13 - Conj. H	31	10,00 x 35,00	350,00	490,00	Térreo, + 01 pavimento	Residência	30.100,00
60		13 - Conj. H	32	10,00 x 35,00	350,00	490,00	Térreo, + 01 pavimento	Residência	30.100,00
61		13 - Conj. H	33	10,00 x 35,00	350,00	490,00	Térreo, + 01 pavimento	Residência	30.100,00
62		13 - Conj. H	35	10,00 x 35,00	350,00	490,00	Térreo, + 01 pavimento	Residência	30.100,00
63		13 - Conj. H	36	10,00 x 35,00	350,00	490,00	Térreo, + 01 pavimento	Residência	30.100,00
64		13 - Conj. H	44	10,00 x 35,00	350,00	490,00	Térreo, + 01 pavimento	Residência	30.100,00
65		14 -Conj. B-6	03	8,00 x 45,00	360,00	1.440,00	Pilotis + 03 pavimentos.	Residência	150.000,00
66		14 - Conj.B-6	04	8,00 x 115,00	920,00	3.680,00	Pilotis + 03 pavimentos	Residência	290.000,00
								D - BRAZLÂNDIA	
67	COM/N	08 - Bl. C	06	10,00 x 5,00	50,00	100,00	Subsolo optativo, térreo, + 01 pav.	Comércio	16.000,00
68	COM/N	08 - Bl. C	08	10,00 x 5,00	50,00	100,00	Subsolo optativo, térreo, + 01 pav.	Comércio	16.000,00
69	COM/N	08 - Bl. C	09	10,00 x 5,00	50,00	100,00	Subsolo optativo, térreo, + 01 pav.	Comércio	16.000,00
70	COM/N	08 - Bl. C	10	10,00 x 5,00	50,00	100,00	Subsolo optativo, térreo, + 01 pav.	Comércio	16.000,00
71	TRAD.	03	02	12,00 x 26,00	312,00	436,80	Térreo, + 01 pavimento	Residência	19.000,00
72	TRAD.	03	05	13 + 7 x18 x 26x21	455,50	637,70	Térreo, + 01 pavimento	Residência	27.000,00

73	TRAD.	03	06	36,00 x 12,00	432,00	604,80	Térreo, + 01 pavimento	Residência	25.000,00
74	TRAD.	03	07	36,00 x 12,00	432,00	604,80	Térreo, + 01 pavimento	Residência	25.000,00
75	TRAD.	16	14	26,124 x 21,844 + 7,057 x 15,15 x 19,179	508,12	711,36	Térreo, + 01 pavimento	Residência	29.000,00
76	TRAD.	16	24	12,003 x 12,008 x 29 x 29	348,06	487,28	Térreo, + 01 pavimento	Residência	21.500,00
77	TRAD.	16	25	12 x 12,008 x 29 x 29	348,00	487,20	Térreo, + 01 pavimento	Residência	21.500,00
78	TRAD.	16	26	12,007 x 12,008 x 29 x 29	348,00	487,20	Térreo, + 01 pavimento	Residência	21.500,00
79	TRAD.	16	27	20+7,175 x 25,398 x 11,396 x 16,897	408,17	571,44	Térreo + 01 pavimento	Residência	24.500,00
80	TRAD.	16	28	25,398 x 25,684 x 12,003 x 12	306,52	429,12	Térreo + 01 pavimento	Residência	18.500,00

A Concorrência reger-se-á pelas condições deste Edital, as quais seguem em anexo.

I - DA CAUÇÃO

1. - A caução é de valor equivalente à três por cento (3%) sobre o preço mínimo do lote. A guia própria acha-se à disposição dos interessados, não só em todas as Agências do Banco Regional de Brasília S/A, em seu horário de expediente, como também, na Tesouraria do Edifício Sede da TERRACAP. Individualizadas para cada ítem, seu preenchimento, em máquina de escrever, será efetuado em 04 (quatro) vias, sendo 02 (duas), depois de recibadas pelo Banco, devolvidas ao caucionante que as utilizará, uma (01) para anexar a sua proposta (VIA DA PROPOSTA) e, a outra, para o recebimento da caução, após o julgamento e decisão da Concorrência, não sendo ele o vencedor. O valor do depósito deverá ser feito até às 16:00 horas do dia 23 de FERERIRO de 1 977, durante o expediente do Banco indicado, sendo que, quando em espécie, em qualquer Agência daquele Banco, ou quando em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou Letras do Tesouro Nacional (LTN), na Agência Central do mesmo Banco, Edifício Sede, 2º andar, Departamento de Open Market.
2. - O licitante vencedor poderá aproveitar o valor da caução, quando em espécie, para pagamento de parte da parcela correspondente ao sinal e princípio de pagamento do preço do lote.
3. - O licitante vencedor perderá o valor da caução em favor da TERRACAP, nos casos previstos neste Edital, pelo que renuncia desde já ao seu valor.
4. - Os licitantes não vencedores, após 48 (quarenta e oito) horas da homologação da Concorrência, terão o valor da caução devolvido, mediante apresentação da primeira via da guia própria no Banco Regional de Brasília S/A - Agência Central.

II - DAS PROPOSTAS

5. - As propostas deverão ser efetuadas para cada ítem pretendido. Cada proposta deverá ser colocada em envelope fechado. Cada interessado licitante poderá concorrer a mais de um (01) ítem, desde que efetive, para cada ítem que concorrer, o recolhimento da caução no Banco. Em cada envelope fechado deverá constar, na parte de fora, o nome do concorrente, legível e sem mencionar o ítem a que concorre.
6. - As propostas deverão ser apresentadas devidamente datadas e assinadas pelos interessados licitantes ou seu (s) procurador (s) constituido (s) por instrumento público cartorário ou xerocópia autenticada, no período de oito (08) às nove (09) horas do dia 25 de FEVEREIRO de 1 977. As propostas deverão vir, obrigatoriamente, acompanhadas da guia própria da CAUÇÃO e do instrumento público cartorário ou xerocópia autenticada, se for o caso.
7. - Sob pena de nulidade e consequente desclassificação do interessado licitante, as propostas anexadas a uma das vias da guia própria de recolhimento da caução, devem ser apresentadas de modo claro, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, contendo:
 - 7.1 - nome (s), endereço (s) e domicílio (s), completo (s), do (s) proponente (s);
 - 7.2 - ítem e discriminação do lote a que concorre;
 - 7.3 - preço oferecido em algarismo e por extenso;
 - 7.4 - modalidade de pagamento;
 - a) - à vista, ou
 - b) - a prazo, devendo, neste caso, o licitante, especificar o percentual relativo ao sinal e princípio de pagamento (entrada inicial), bem como o prazo para quitação do saldo devedor, respeitadas as condições previstas no tópico nº 16 deste Edital.
 - 7.5 - data completa e assinatura própria, ou do procurador devidamente constituido.
8. - As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação que as classificará, após a conferência das mesmas, e elaborará Ata de Encerramento desta fase da Licitação.
9. - Serão recusadas, antes da abertura, as propostas dos licitantes que até o dia útil anterior não quitarem seus débitos em atraso com a TERRACAP.

III - DO JULGAMENTO

10. - Será declarada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta acima do preço mínimo (art. 7º da Resolução 06/73-CA), prevalecendo, em caso de empate, a proposta para pagamento à vista sobre a proposta para pagamento a prazo e, se forem a prazo, prevalecerá a de menor tempo para pagamento.

10.1 - Se persistir o empate será facultado aos licitantes apresentarem propostas aditivas, até duas (02) horas após a constatação do evento, com início fixado pela Presidência da Comissão de Licitação. Havendo recusa expressa e testemunhada dos licitantes empatados em apresentar propostas aditivas ou, se não obstante estas, prevalecer o empate, a classificação se dará, no ato, por sorteio pela Comissão de Licitação.

11.- Em relatório, a Comissão de Licitação encaminhará as propostas, os resultados da classificação e as impugnações, se houver, à apreciação da DIRETORIA COMERCIAL que, através de parecer consubstanciado, submeterá o processo à DIRETORIA COLEGIADA, a quem competirá homologar o resultado da Licitação e declarar o vencedor correspondente a cada ítem licitado dentro do prazo de até dois (02) dias úteis, contados do recebimento do processo.

12.- É permitido ao licitante, se assim lhe aprouver, impugnar, por escrito, perante a Comissão de Licitação, a proposta de outrem, no ato da abertura e classificação das propostas.

13.- A proclamação dos vencedores, bem como as medidas adotadas pela Diretoria Colegiada serão consideradas definitivas, não cabendo contra as mesmas nenhum recurso.

14.- A Diretoria Colegiada da TERRACAP reserva-se no direito de anular, total ou parcialmente, por conveniência administrativa, a presente Concorrência, sem que com isso caiba aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer espécie, exceto quanto à devolução da caução que será feita mediante a apresentação da primeira via da guia própria, no Banco Regional de Brasília S/A - Agência Central.

15.- O licitante classificado que, após proclamado vencedor, deixar de formalizar a transação, por duas (02) vezes, consecutivas ou intercaladas, ficará impedido de participar de outras Concorrências pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV - DO CONTRATO

16.- Proclamado vencedor, na forma prevista no tópico número onze (11) deste Edital, será expedido, ao mesmo, pela Companhia, OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO. Do recebimento comprovado, do OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO, começará a correr, para ele, o vencedor, o prazo total de trinta (30) dias, para complementar a lavratura da escritura definitiva, obedecidas as seguintes etapas:

I - no decorrer dos quinze (15) primeiros dias, corridos, deverá:

A) - indicar, por escrito, à Seção de Elaboração e Controle de Contratos/Serviço Jurídico, o Cartório de Notas que lavrará a escritura;

B) - recolher na Tesouraria da TERRACAP, o valor compromissado para pagamento à vista, de uma só vez, ou o valor percentual equivalente ao sinal e princípio de pagamento (entrada inicial) indicado na PROPOSTA VENCEDORA que, no caso, de pagamento a prazo, não poderá ser inferior a trinta por cento (30%).

C) - de posse do comprovante de pagamento a que se refere a alínea anterior (letra B), o vencedor deverá providenciar, por intermédio do Cartório antes indicado, a retirada da minuta da escritura fornecida pela TERRACAP, na qual é indispensável conter:

1 - obrigação do comprador de apresentar a TERRACAP, dentro de cento e oitenta (180) dias, contados da data da lavratura da escritura, o respectivo "ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO".

2 - obrigação do comprador de terminar a construção, comprovadamente (através de apresentação ~~à TERRACAP~~ do HABITE-SE), no prazo de trinta (30) meses, contados da data da lavratura da escritura;

3 - cláusula resolutiva expressa - RETROVENDA -, a ser exercida, no caso de inadimplemento do comprador, com relação às obrigações estipuladas anteriormente;

4 - a primeira prestação vencerá trinta (30) dias após a entrega da minuta da escritura, ao vencedor homologado;

5 - no caso de atraso de pagamento das prestações, estas deverão ser cobradas com o acréscimo da multa de dez por cento (10%) sobre o valor das mesmas (§ 2º - art. 5º - Res. 06/73).

II - nos quinze (15) dias corridos, após o recebimento da minuta da escritura, deverá o vencedor diligenciar, junto ao Cartório, as medidas necessárias para a lavratura da mesma. Os prazos referidos neste tópico, que se vencerem em sábados, domingos, feriados e dias similares, ficarão prorrogados até o primeiro dia útil.

III - o não cumprimento dos prazos e condições constantes deste tópico (16), será considerado como desistência, não cabendo ao (s) licitante (s) vencedor (s) qualquer recurso.

17.- O licitante vencedor do ítem cujo lote for licitado sob pagamento a prazo obedecerá à seguinte condição:

17.1 - o saldo devedor, em até trinta (30) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após o recebimento, pelo adquirente, da minuta de escritura a que se refere o tópico 16 (I-C) acrescida dos juros de seis por cento (6%) ao ano, aplicando-se sobre o saldo devedor a correção monetária de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

18.- Todas as despesas decorrentes da presente Licitação para venda de lotes de propriedade da TERRACAP, a partir da proclamação do vencedor, incluindo-se as cartoriais e a dos impostos incidentes, correrão por conta do interessado.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.- O interessado na Licitação Pública que posteriormente ao depósito caucionado em tempo hábil, não apresentar proposta ou apresentá-la sob valor igual ou inferior ao preço mínimo estabelecido neste Edital, perderá vinte por cento (20%) do valor depositado, renunciando a partir dessa atitude em favor da TERRACAP quanto ao valor assim encontrado.

20.- Após apresentada a proposta à Comissão de Licitação, não poderá mais haver desistência por parte do interessado licitante e sua proposta será submetida a classificação e julgamento. Se houver desistência do licitante que for proclamado vencedor na forma do tópico onze (11) deste Edital, perderá, o mesmo, o valor depositado a título de caução e o imóvel do ítem licitado somente poderá ser vendido por meio de nova Licitação. Outros casos de desistência ou anulação de propostas, e ou, propósitos não previstos neste Edital, serão apreciados e instruídos pela Comissão de Licitação para serem julgados e decididos pela Diretoria Colegiada, ou simplesmente pela Comissão, se anteriores ao início da hora marcada no tó

pico nº 06 (seis) deste Edital.

21.- O não cumprimento do prazo estipulado no inciso I, letras A, B e C, do tópico dezesseis (16) deste Edital, implicará em plena renuncia por parte do vencedor proclamado, em favor da TERRACAP, do valor da caução depositada para o ítem licitado, cujo imóvel licitado, só poderá ser vendido por meio de nova licitação.

22.- O não atendimento ao disposto no Inciso II do tópico dezesseis (16) deste Edital será considerado como arrependimento, por parte do vencedor, que perderá em favor da TERRACAP, além do valor caucionado, sendo o caso, a importância correspondente ao sinal e princípio de pagamento (entrada inicial) na forma dos artigos 1.095 e 1.097 do Código Civil Brasileiro. O imóvel objeto deste ítem poderá ser vendido por meio de nova Licitação.

23.- Nas Licitações Públicas realizadas pela TERRACAP não poderão participar, como caucionantes ou proponentes licitantes, seus Diretores, os Membros da Comissão de Licitação e os Membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.

24.- Os servidores da TERRACAP, exceto àqueles mencionados no tópico número vinte e três (23), poderão participar de suas Licitações, concorrendo à aquisição de um (01) lote residencial, desde que comprovem através de Certidões Cartoriais, não serem proprietários ou proponentes compradores de imóveis desta tipicidade no Distrito Federal.

24.1 - As Certidões Cartoriais deverão vir, obrigatoriamente, anexadas à proposta de compra.

FAZ SABER, desde já aos caucionantes e proponentes, que a efetivação do depósito como caução e a apresentação das propostas, implica em pleno conhecimento das condições deste Edital, da Resolução nº 06, de 12.09.73 e as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 15/74, de 28.01.74 e 19/75, de 29.01.75, todas do Conselho de Administração da TERRACAP, às quais se sujeitarão.

Brasília, de JANEIRO de 1977.

ARMANDO COLAÇO LPE
Diretor Superintendente

RAUL SOARES DA SILVEIRA
Diretor Comercial

JOÃO ALCIDES HOMAR
Diretor Imobiliário

JOIR DA SILVA MARTINS/BRASILEIRO
Diretor Administrativo e Financeir

SIGLAS UTILIZADAS NESTE EDITAL

SHI/S	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL
SCL/S	SETOR COMERCIAL LOCAL SUL
SQ/N	SUPERQUADRA NORTE
SHI/N	SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE
MLI	MANSÕES DO LAGO INTERNO
SCL/N	SETOR COMERCIAL LOCAL NORTE
SCLR/N	SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL NORTE
SH/N	SETOR DE HOTÉIS NORTE
SIA	SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
SRIA	SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
QNM	QUADRA NORTE SETOR "M" RESIDENCIAL
QND	QUADRA NORTE SETOR "D" RESIDENCIAL
CSF	QUADRA SUL SETOR "F" COMERCIAL
QNA	QUADRA NORTE SETOR "A" RESIDENCIAL
COM/N	COMERCIAL NORTE
TRAD	SETOR TRADICIONAL

RESSALVAS QUE DEVERÃO CONSTAR DO RODAPÉ

DO EDITAL Nº 02/77-IMÓVEIS

1 - O EDITAL se encontra à disposição dos interessados na Sede da Empresa, no 3º andar - Edifício ASCB (Setor de Autarquias Sul Bloco "L" - Quadra 06), Diretoria Comercial/TERRACAP.

2 - A CAUÇÃO é de valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o preço mínimo do lote. As Guias de Recolhimento podem ser encontradas em qualquer Agência do Banco Regional de Brasília S/A - BRB e, também, na Tesouraria da TERRACAP, localizada no 1º subsolo do Edifício ASCB.

3 - A CAUÇÃO deverá ser depositada, improrrogavelmente, até às 16:00 horas do dia 23 (VINTE E TRÊS) de FEVEREIRO de 1 977.

4 - AS PROPOSTAS serão apresentadas na Sede da Empresa - Edifício ASCB - 1º andar, no período de 08:00 às 09:00 hs. do dia 25 (VINTE E CINCO) de FEVEREIRO de 1 977.

5 - O FORMULÁRIO PADRÃO DA PROPOSTA se encontra anexo ao Edital. Demais exemplares se acham à disposição dos interessados no 3º andar - Edifício ASCB.

6 - OS IMÓVEIS constantes dos itens nºs 21, 50, 51, 52, 57, 65 e 66 são destinados a construção de BLOCOS DE APARTAMENTOS, sendo que o ítem nº 21 é para 06 (seis) pavimentos e os demais, 03 (três) pavimentos, todos sobre pilotis.

7 - O IMÓVEL constante do ítem nº 36, se destina a RESTAURANTE e se localiza no Setor Hoteleiro Norte do PLANO PILOTO.

8 - O IMÓVEL constante do ítem nº 56, se destina a HOTEL e se localiza no Setor Hoteleiro da CS/TAGUATINGA.

9 - MODALIDADE DE PAGAMENTO:
a) à vista ou
b) a prazo, de acordo com as condições expressas no Capítulo IV, ítem 16, do Edital.